



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 212/2022

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 1 de setembro de 2022

SUMÁRIO

Plenário	2
Presidência	13
Secretaria Geral	20
Secretaria Processual	20
PJE	20

Plenário**ATA DA 354ª SESSÃO ORDINÁRIA (16 de agosto de 2022)**

Às catorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presentes o Presidente Conselheiro Luiz Fux, Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro Mauro Pereira Martins, Conselheira Salise Monteiro Sanchotene, Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, Conselheiro Richard PauloPae Kim, Conselheiro Marcio Luiz Coelho de Freitas, Conselheiro Giovanni Olsson, Conselheiro Sidney Pessoa Madruga, Conselheiro João Paulo Santos Schoucair, Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro Marcello Terto e Silva, Conselheiro Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia e Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho. Presente o Juiz Auxiliar da Presidência Anderson de Paiva Gabriel. Presentes o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Daniel Blume Pereira de Almeida. Verificado o quórum regimental, o Presidente Conselheiro Luiz Fux declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 353ª Sessão Ordinária à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. O Presidente esclareceu que o processo que tem sido mencionado na imprensa recentemente, acerca de assédio contra determinado magistrado, encontra-se aguardando pauta em razão de pedido de sustentação oral dos advogados e que em breve será pautado. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006815-81.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

LÉO DENISSON BEZERRA DE ALMEIDA

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO - OAB AL3683

MILTON GONCALVES FERREIRA NETTO - OAB AL9569

CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO - OAB AL12922

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto:TJAL - Portaria nº 14 PAD, de 28 de novembro de 2016 - RD 2655-47.2015.

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade, prorrogar o prazo de conclusão do PAD por mais 140 (cento e quarenta) dias e manter o afastamento cautelar do magistrado requerido das suas funções até a decisão final do presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Declarou suspeição o Conselheiro Sidney Madruga. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 16 de agosto de 2022.”

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006103-52.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

SANDRA INES MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO

Advogados:

JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR - OAB BA12492

LINDA FERREIRA ANDRADE - OAB BA25551

Assunto:TJBA - Apuração - Conduta - Infração disciplinar - Desembargadora - Grilagem de terras.

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Desembargadora, com afastamento cautelar, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto da Relatora. Declarou impedimento o Conselheiro João Paulo Schoucair. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 16 de agosto de 2022.”

Sustentou oralmente pela Requerida, o Advogado Renan Anjos Chagas – OAB/BA 58.216. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000724-96.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

LIGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA

Advogados:

MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - OAB DF21932

BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO - OAB SP142109

THAIS AROCA DATCHO LACAVA - OAB SP234563

MARINA FERES CARMO - OAB DF60972

Assunto:TJBA - Ofício nº 003411/2020 CESP- Apuração - Conduta - Infração disciplinar - Desembargadora - Operação faroeste - Inquérito nº 1.258/DF - Petição STJ nº 13972/DF.

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Desembargadora, com afastamento cautelar, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto da Relatora. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 16 de agosto de 2022.”

Sustentou oralmente pela Requerida, o Advogado Marcelo Leal de Lima Oliveira – OAB/DF 21.932. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000588-36.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

ILONA MARCIA REIS

Advogado:

JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO - OAB BA22113

Assunto: TJBA - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistradas - Descumprimento - Decisão - Pedidos de Providências n. 0007396-96.2016.2.00.0000 e n. 0007368-31.2016.2.00.000 - Cancelamento - Matrículas - Imóveis nºs 726 e 727 - Comarca Santa Rita de Cássia - Comarca Formosa do Rio Preto - Oeste da Bahia - Grilagem de terras.

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Desembargadora, com afastamento cautelar, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 16 de agosto de 2022.”

Sustentou oralmente pela Requerida, o Advogado João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho – OAB/BA 22.113. Às dezesseis horas e doze minutos, a Sessão foi suspensa. Às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos, a Sessão foi reaberta com os agradecimentos do Presidente à presença dos magistrados da Justiça do Trabalho na sessão do Conselho. Em seguida, Sua Excelência fez o seguinte anúncio: “Gostaria de anunciar, com satisfação, que, pela primeira vez desde sua criação, o Conselho Nacional possui 50% dos seus cargos em comissão providos por servidores da casa, em cumprimento ao disposto no §7º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006, que estabeleceu percentual mínimo para ocupação dos referidos cargos por servidores do quadro efetivo do próprio órgão. Hoje, dos 83 cargos em comissão existentes no CNJ, 42 são ocupados por competentes e experientes servidores efetivos deste Conselho. A cada dois anos, o Conselho passa por alternância de gestão e a ocupação de cargos de confiança e de liderança por servidores da casa promove uma melhor gestão do conhecimento do Conselho. Como isso é muito importante para a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, eu anuncio à Associação o cumprimento da promessa de termos mais servidores do que trabalhadores de fora dos quadros do CNJ nos cargos em comissão e destaco a competência de todos eles que desempenham essa colaboração ao Conselho Nacional de Justiça.” O Presidente Ministro Luiz Fux submeteu ao Plenário a indicação da magistrada Roberta FermeSivolella para integrar o Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, o que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, submeteu ao Plenário a indicação do Conselheiro João Paulo Schoucair para integrar as Comissões Permanentes de Tecnologia da Informação e Inovação; Justiça Criminal, Infractional e de Segurança Pública; e Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos Âmbitos Federal e Estadual. As indicações foram aprovadas à unanimidade. Ainda, submeteu ao Plenário a análise das propostas de Boas Práticas apresentadas pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário, visando à publicação no Portal CNJ de Boas Práticas e indicação a prêmios: - Eixo Gestão Processual: Programa Simplificar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; - Eixo Gestão Documental: Peticionamento Eletrônico Administrativo (PEA) do Superior Tribunal de Justiça; - Eixo Acesso à Justiça: I) Serviços digitais no atendimento ao cidadão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e II) Pernambuco que Acolhe do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; - Eixo Acessibilidade: FCB + Humanizado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; -Eixo Justiça e Cidadania: LGPDjus – Um aplicativo para atendimento eficiente aos titulares de dados pessoais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; - Eixo Planejamento e Gestão Estratégica: Portal de Macroprocessos do STJ do Superior Tribunal de Justiça; - Eixo Sistema Carcerário: Programa Maria da Luz do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; - Eixo Transparência: Publicação de QRCode no DJE para acesso à Edital de Licitação e a decisões de dispensa e inexigibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. As práticas foram aprovadas à unanimidade. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001359-48.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO

Advogados:

JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDAO DE CARVALHO - OAB BA22113

ROSEMARY RODRIGUES DE MORAES - OAB BA20712

SERGIO DOS SANTOS MORAES - OAB DF24454

MATHEUS FRANCA SOUZA - OAB RJ213918

JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO – OAB DF8242

Assunto:TJBA - Denúncia - Extorsão - Contratação - Funcionário - Participação - Filho de Desembargadora - Crime - Magistrada 2ª Grau.

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da Desembargadora, com afastamento cautelar, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto da Relatora. Declarou impedimento o Conselheiro João Paulo Schoucair. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 16 de agosto de 2022.”

Sustentou oralmente pela Requerida, o Advogado João Daniel Jacobina Brandão de Carvalho – OAB/BA 22.113. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001468-28.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CLEONICE DE SOUZA LIMA

Requeridos:

GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO

SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO

Interessado:

VANILDO JOÃO PEDRINI

Advogados:

ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - OAB BA32385

JESSICA DA SILVA ALVES - OAB BA53941

NELSON BUGANZA JUNIOR - OAB SP128870

Assunto:TJBA - Apuração - Conduta - Irregularidades - Infração Disciplinar - Magistrados - Agentes Públicos.

Decisão: “Após o voto da Relatora, no sentido de: a) quanto aos objetos 2.1 e 2.2, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor dos magistrados; b) quanto ao objeto 2.3, pela instauração de uma nova reclamação disciplinar em desfavor do magistrado Sérgio Humberto de Quadros Sampaio, pediu vista regimental o Conselheiro Richard Pae Kim. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 16 de agosto de 2022.”

Sustentou oralmente pelo Requerido, o Advogado Adriano Figueiredo de Souza Gomes – OAB/DF 21.932. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0008867-45.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

DOMINGOS BISPO

Requerida:

DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

Advogados:

DOMINGOS BISPO - OAB BA36948

RAVIK DE BARROS BELLO RIBEIRO – OAB DF 33192

Assunto:TJBA - Apuração - Conduta - Infração disciplinar - Desembargadora - Processo nº 8002657-94.2019.8.05.0000.

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da magistrada, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 16 de agosto de 2022.”

Sustentou oralmente pela Requerida, o Advogado Ravik de Barros Bello Ribeiro – OAB/DF 33.192.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003529-90.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO - OAB DF04935

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto:TJMG - Apuração - Nepotismo - Negociação de cargos - Corrupção passiva - Interceptação telefônica - Inquérito nº 1.057 do STJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: adiado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0005695-66.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

MACÁRIO RAMOS JUDICE NETO

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE

Advogados:

MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS - OAB RJ57739

ALBERTO PAVIE RIBEIRO - OAB DF7077

EMILIANO ALVES AGUIAR - OAB DF24628

ADILSON VIEIRA MACABU - OAB RJ015979

WILLER TOMAZ DE SOUZA - OAB CE22715

ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA - OAB DF41476

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS – OAB DF85/87

Assunto: TRF 2ª Região - Processo TRF2 nº 2008.02.01.005499-1 - Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0006226-26.2015.2.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001989-02.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO

Interessados:

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogados:

AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - OAB GO51990

ANALÉCIA HANEL RORATO - OAB GO58940

FREDERICO MANOEL SOUSA ÁLVARES - OAB GO51805

PRISCILLA LISBOA PEREIRA - OAB GO29362
RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - OAB DF19979
BRUNO MATIAS LOPES - OAB DF31490
DEVAIR DE SOUZA LIMA JUNIOR - OAB DF34157
FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES - OAB MG141668
FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI - OAB DF34404

Assunto:TJGO - Desconstituição - Decisão - Processo nº 202201000313561 - Destinação - Vaga - Desembargador - Advocacia - Quinto constitucional - Lei Estadual nº 21.237/2022 - Art. 100, §2º da Lei Complementar nº 35/79.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues)

Decisão: adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002853-40.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF 5

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogados:

PRISCILLA LISBOA PEREIRA - OAB GO29362
RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - OAB DF19979
BRUNO MATIAS LOPES - OAB DF31490
DEVAIR DE SOUZA LIMA JUNIOR - OAB DF34157
FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES - OAB MG141668
FLÁVIA COSTA GOMES MARANGONI - OAB DF34404

Assunto: TRF 5ª Região - Processo nº 0002525-56.2022.4.05.7000 - Lei nº 14.253/2021 - Provimento - 2 (duas) vagas - Desembargador - Quinto constitucional - Membros - Ministério Público Federal - Disponibilização - Segunda vaga - Classe - Advogados.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues)

Decisão: adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002371-92.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA NEGRA - ANAN

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Interessado:

TARCÍSIO FRANCISCO REGIANI JÚNIOR

Advogados:

ESTEVÃO ANDRE DA SILVA - OAB SP296745
MYLENA CHRISTINA SILVA DE MATOS - OAB SP347057
JOSÉ CARLOS RIZK FILHO - OAB ES10995
MARCUS MODENESI VICENTE – OAB ES13280
MODENESI VICENTE & LIMA MARTINS ASSOCIADOS – OAB ES14202749-1117

Assunto: TJRJ - XLVIII Concurso Para Ingresso na Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - Inobservância - Resolução nº 203/CNJ - Irregularidade - Admissão - Inscrição - Candidato branco - Vagas cotistas - Negros - Melhorias - Avaliação fenotípica - Comissão de heteroidentificação.

(Vista regimental ao Conselheiro Richard Pae Kim)

Decisão: adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003159-48.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Requerida:

ANA CLAUDIA GOMES DE MELO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - OAB CE27422

FERNANDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR - OAB CE41156

HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA - OAB PI7902

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto: TJCE - Apuração - Infração Disciplinar - Conduta - Magistrada - Pagamento de Diárias.

Decisão: retirado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006108-11.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS COÊLHO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Advogados:

MAURÍCIO VIEIRA DE CASTRO FILHO - OAB AM11035

CAMILA MACHADO CORRÊA - OAB MG160295

DIOGO RUDGE MALAN - OAB RJ098788

FLÁVIO MIRZA MADURO - OAB RJ104104

AMANDA DE MORAES ESTEFAN - OAB RJ198053

ANDRÉ MIRZA MADURO - OAB RJ155273

CASTRO & VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB AM73219

Assunto:Ofício nº 398/CN-CNJ/2019 - Providências - Apuração - Pronunciamento - Magistrado - TJAM.

Decisão: retirado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007428-33.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

JOSE SALVADOR CARLOS CAMPANHA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Advogados:

FERNANDO FREELAND NEVES - OAB RJ115119

ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR – OAB DF16771

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO – OAB SP67219

ELIARDO FRANÇA TELES FILHO – OAB DF35437

EDUARDO LASMAR PRADO LOPES – OAB DF69753 - OAB RJ189700

HUGO NUNES NAKASHOJI – OAB DF69604

POLIANE CARVALHO ALMEIDA – OAB DF69966

OLIVEIRA & NONATO ADVOGADOS – OAB DF2360/14-RS

MARTINS CARDOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF3633/17

Assunto: TJRJ - Providências - Desconstituição - Vacância - Titular - Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Rio de Janeiro-RJ.

Decisão: retirado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO0003224-38.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

LEONARDO CAIXETA DOS SANTOS

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

RONAN CARDOSO NAVES NETO

Interessados:

KLEIBER DE CASTRO

LUIZ HENRIQUE FERREIRA SACCHETTO

CAMILA CAIXETA CARDOSO

Advogados:

LUIZ FERNANDO VIEIRA MARTINS - OAB RS53731 - OAB DF56258

DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - OAB MG128887 - OAB DF42391

JEFFERSON PRADO SIFUENTES - OAB MG143448

RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - OAB DF25120

VIRGINIA LARA BERNARDES BRAZ - OAB MG135837

SÉRGIO DOS SANTOS MORAES - OAB DF24454

MATHEUS FRANÇA SOUZA – OAB DF 68350

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO – OAB DF18958

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

Assunto: Edital nº 1/2018 - Concurso público, de provas e títulos, para a outorga de delegações de notas e de registro do Estado de Minas Gerais - Desconstituição - Decisão nº 23669/TJMG - Violação - Requisitos - Inscrição - Remoção - Processo nº 0144586-98.2020.8.13.0000.

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0003428-48.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - Obrigatoriedade - Análise Impacto Regulatório (ARI) - Atos Normativos do CNJ - Criação - Ampliação - Banco de dados - Comitês - Órgãos.

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0009949-14.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerentes:

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU

UNIÃO FEDERAL

Requerido:

FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA

Interessados:

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

Advogados:

MAURICIO MURIACK DE FERNANDES E PEIXOTO - OAB CE10928

ERICA IZABEL DA ROCHA COSTA - OAB DF55202

JOSÉ EDUARDO VECCHI PRATES - OAB MG80329

CANTINILA BEZERRA DE CARVALHO - OAB MG76602

DANIELA PETRUCELI DE BARROS ALBUQUERQUE - OAB MG88039

IZABELA RODRIGUES FONSECA DE BARROS - OAB MG119838

Assunto:TJMG - Expedição - Alvarás - Autorização - Trabalho - Adolescentes.

Decisão: retirado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003086-08.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

MÁRIO GUIMARÃES NETO

Advogado:

JOÃO FRANCISCO NETO - OAB RJ147291

Assunto: TJRJ - Apuração - Infração disciplinar - Desembargador - Operação Voto Vendido - Corrupção - Lavagem de dinheiro.

Decisão: retirado.

REVISÃO DISCIPLINAR 0000202-35.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE MONTEIRO SANCHOTENE

Requerente:

ANA CAROLINA GUSMÃO DE SOUZA COSTA

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - TRE-SP

Advogados:

LUISA WEICHERT - OAB SP423194-A

IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS - OAB SP173163-A

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - OAB SP163657

Assunto:TRE-SP - Anulação - Acórdão - Condenação - Advertência - Juíza Eleitoral - Chegada tardia - Pleito eleitoral - Ausência - Negligência - Processo nº 0600785-80.2020.6.26.0000.

Decisão: adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0001255-90.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

NORA RABELLO

Requerida:

ANDREA SCHWARZ DE SENNA MOREIRA

Advogados:

GABRIELA MIZIARA JAJAH - OAB SP296772

GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA - OAB BA42468

GABINO KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB BA466/98

Assunto:TRT 5ª Região - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrada.

Decisão: retirado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006582-11.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

RUI FERREIRA DOS SANTOS

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

Advogado:

RAFAEL DE CÁS MAFFINI - OAB RS44404

LUIS AUGUSTO DA ROCHA PIRES - OAB RS113903

MAURÍCIO ROSADO XAVIER - OAB RS49780

BRUNO ROSSO ZINELLI - OAB RS76332

EMILIANO ALVES AGUIAR - OAB DF24628

ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS – OAB RS314

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS – OAB DF85/87

Assunto: TRT 4ª Região - Portaria nº 10, de 25 de agosto de 2021 - Apuração - Conduta - Juiz do Trabalho - Manifestação - Postagens - Conteúdo político partidária - Redes sociais - Facebook - Violação - Resolução nº 305/CNJ.

Decisão: adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003491-73.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRA LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Advogados:

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

ALBERTO PAVIE RIBEIRO - OAB DF7077

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto: Proposta - Recomendação - Sustentação oral - Gravada - Julgamento - Virtual - Agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração - Lei nº 14.365/2022.

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0004288-49.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Recomendação - Implementação - Práticas de sustentabilidade - Tribunais.

Decisão: adiado.

O Presidente Ministro Luiz Fux anunciou o lançamento do livro do professor Fredie Didier, bem como sua presença em Plenário, convidando a todos para os cumprimentos após a sessão. Comunicou, ainda, sobre o lançamento da Revista CNJ – Edição Especial “Mulheres e Justiça”, bem como informou tratar-se da última sessão da Ministra Maria Thereza de Assis Moura neste Conselho, em razão de sua renúncia ao cargo de Corregedora Nacional de Justiça, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2022, em decorrência da posse no cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, proferindo as seguintes palavras: “Bom, hoje é um dia de alegria, de felicidade, e também um dia de uma certa tristeza da despedida, né? Porque nós hoje vamos nos despedir de nossa Corregedora que parte, digamos assim, para um caminho diverso. Porque é sua vocação servir ao nosso Brasil. A Ministra Maria Thereza de Assis Moura, nossa Corregedora Nacional de Justiça, foi eleita por todos os seus pares como Presidente do Tribunal da Cidadania, que é o Superior Tribunal de Justiça. E nada mais convergente do que a Ministra Maria Thereza de Assis Moura no Tribunal da Cidadania porque ela representa os valores da sociedade brasileira. Esses valores constitucionais da própria cidadania que requer moralidade, ética, retidão, isenção e probidade de todos os magistrados. Malgrado

tenha vindo de uma carreira da advocacia, tornou-se uma magistrada exemplar, sendo certo que suas lições didáticas, não só nos livros, mas também na academia e nos votos, têm enriquecido sobremaneira a ciência penal e processual penal brasileira. Eu queria ritualizar esse momento de despedida, registrando em meu nome, em nome do Conselho Nacional de Justiça, o privilégio de tê-la nessa bancada nos últimos anos. Eu tive mais sorte que os senhores porque eu convivi com a Ministra Maria Thereza no Tribunal da Cidadania, no Superior Tribunal de Justiça, e gostaria de destacar, Ministra Maria Thereza, que Vossa Excelência tem sido assim, pelas suas características, firme e corajosa nessa nobilíssima função que é a correição das atividades funcionais e administrativas do Poder Judiciário. Porque eu entendo, também como Vossa Excelência, que nós magistrados devemos dar o primeiro exemplo. Não devemos deixar qualquer suspeita, temos que dar o primeiro exemplo e eu entendo bem quando Vossa Excelência pretende, através dos PADs, que sugere que as pessoas possam se defender e demonstrar que não têm, digamos assim, aquela ligação com a ilicitude que se afirma. Mas isso aí exige uma firmeza de caráter, uma firmeza de espírito, sabendo que está com isso fazendo, acima de tudo, Justiça para com o nosso país e a nossa sociedade que é a nossa obrigação e o nosso dever de ofício. Então, Vossa Excelência traduz hoje tudo aquilo que se espera de um Poder Judiciário que é eficiência e moralidade, acima de tudo, ética e probidade. Vossa Excelência, eu nem precisaria dizer, ostenta um currículo brilhantíssimo pela sua formação acadêmica, inclusive no âmbito internacional, e suas experiências acumuladas em sua trajetória da academia e, porquê não, da advocacia também. Despontou, e isso é muito importante, porque o Superior Tribunal de Justiça sempre se bateu nisso, talvez até isso represente, esse momento de lançamento dessa Revista, de capa rosa, 'Mulheres e Justiça', e temos aqui uma entrevista de Vossa Excelência, bellissima, onde todos nós poderemos conhecer aquela que foi a primeira mulher a integrar o Superior Tribunal de Justiça em vaga destinada à OAB. Então, digamos assim, esse destino não ocorre à toa. Ele está predestinado, já, e reservado para as grandes mentes como é a de Vossa Excelência. Eu destaco, aqui, que à frente da Corregedoria Nacional de Justiça, em mandato iniciado em agosto de 2020, Vossa Excelência exerceu o cargo com aprovação unânime de todos os colegas, muito escudados em suas decisões, que não foram poucas, um trabalho hercúleo - a Corregedoria tem muito trabalho - e Vossa Excelência pegou, ainda, um período extremamente árduo, nesse momento de pandemia, sem a presença dos colegas, enfim, mas teve o denodo de sair de forma tão grandiosa para o fortalecimento do Poder Judiciário. Então, nesse momento de despedida, eu passarei por ele também em breve, eu ressalto o aprendizado aferido na convivência com Vossa Excelência, nos faz gerar a maior gratidão possível pela dedicação com que Vossa Excelência exerceu suas nobres e desafiantes atribuições nesse biênio que se encerra. Seu legado, tenha absoluta certeza, não como mulher, o seu legado como profissional, ficará na história da Justiça brasileira e, também a fortiori, do Conselho Nacional de Justiça. Queria dar os parabéns pelo trabalho exemplar e desejar muito sucesso na continuidade de sua já exitosa caminhada e, que do nosso órgão de fé, que é o nosso coração, nós desejamos profundamente que Deus esteja ao seu lado dia a dia. E queria, também aqui nesse momento, lançar essa Revista em sua homenagem. É uma revista das Mulheres, não é porque é rosa, mas é das Mulheres, uma Edição Especial da Revista CNJ 'Mulheres e Justiça', que se dedica a divulgar os importantes estudos realizados pelas mulheres pesquisadoras do Poder Judiciário. Nós temos aqui um programa, que foi aprovado por nós, denominado 'Cite-se uma mulher', e isso aqui é uma comprovação, uma concreção desse programa, da atuação feminina na doutrina brasileira, que tem como grande expoente Vossa Excelência, Ministra Maria Thereza. De sorte que essa Edição Especial 'Mulheres e Justiça' apresenta, sinteticamente, uma rica compilação de julgados do CNJ em temas relativos a igualdade de gênero, feminicídio, mulher, violência doméstica e familiar e a Revista ainda traz essa merecida homenagem, não só com artigo da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, mas também com uma excepcional entrevista que mostra às claras aquilo que nós já conhecemos: a beleza de seu caráter e a singeleza de sua alma. Então, muito obrigado por tudo que Vossa Excelência fez pela Justiça Brasileira na Corregedoria Nacional de Justiça. Em seguida, foi dada a palavra ao representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Daniel Blume Pereira de Almeida: "Senhor Presidente, eu não poderia, na condição de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, deixar de me manifestar nesse momento em que nós nos reencontramos depois do recesso de julho, mas é um dia de despedida e de reencontro, como ocorre com a dialética da vida. Hoje, a Doutora Ministra Maria Thereza se despede, mas ela vai para uma função de júbilo. Não só para a advocacia, mas para todas as mulheres brasileiras. É uma honra ter a senhora na condição de ex-advogada e de magistrada egressa do quinto constitucional da advocacia em um lugar de destaque, de administração e de representação do Tribunal da Cidadania. Parabéns, que Deus lhe abençoe e conte sempre com a sua Casa, com a Ordem dos Advogados do Brasil. Muito obrigado." Posteriormente, o Conselheiro Mário Goulart Maia manifestou-se: "Primeiramente eu gostaria de registrar a honra e o desafio que foi trabalhar com a Ministra Maria Thereza. Realmente, a quem assistia nossos debates, nossos encontros aqui no CNJ, não sabe a doçura que é a Ministra Maria Thereza. Aqui ela fica brava, mas quem a conhece sabe do caráter, da gratidão, da doçura que é a Ministra Thereza com seus abraços, com seus conselhos. Citando Padre Antonio Vieira: 'Gratidão e respeito são a base de amizade sincera.' Então, quando eu vim para o CNJ, meu pai disse: 'Olha, você vai pegar lá Ministra Maria Thereza e Ministro Luiz Fux'. Aí eu disse: 'Oxi. E agora, pai? O que é que eu faço?' 'Estude'. Então, os debates, os desafios que tive aqui neste Conselho me motivaram dia a dia a sempre estudar. Ministro Luiz Fux é testemunha de que todos os livros que ele citava aqui nos votos dele eu anotava e prontamente comprava e dizia a ele: 'Presidente, está aqui, comprei'. 'No sebo'. 'Isso, no sebo. Inclusive tenho um aqui que eu trouxe para o senhor'. Então, Ministra, eu quero dizer que foi uma honra trabalhar com a senhora. Apesar dos nossos debates aqui, a nossa amizade já é de muito tempo e, por incrível que pareça a quem assiste, iremos sentir muitas saudades da senhora. É o que desejo para senhora: muita sorte, muita sabedoria e que Deus ilumine seus caminhos sempre." Após, o Conselheiro Vieira de Mello Filho fez uso da palavra: "Presidente, pretendo ser breve, mas não poderia deixar de me manifestar. A vida traz muitas surpresas para todos nós. Quando assumi o desafio do CNJ, imaginava o que realmente estamos encontrando: um ambiente complexo em que nós precisamos de muita serenidade e prudência. Mas também a vida nos brinda colocando em nossos caminhos pessoas que iluminam, trazem sua força, sua integridade, sua coragem, sua transparência, a sua elegância e, sobretudo, nos faz admirar cada uma de suas ações porque elas são sempre coerentes, sempre previsíveis e trazem em seu bojo uma luz que nos possibilita enxergar um futuro melhor. E para nossa Justiça, com uma imagem de força de uma mulher que assumiu a Corregedoria Nacional, que é uma função difficilima, assume agora o Superior Tribunal de Justiça e, com certeza, todos nós aqui nesse Plenário e no cenário nacional estamos tranquilos sabendo que o Tribunal da Cidadania está em mãos tão íntegras. A nossa relação construída em um espaço de tempo muito curto foi feita de muita confiança, muita amizade, muita transparência e muita lealdade. Ministra Maria Thereza, segue aqui o meu pleito de admiração a Vossa Excelência. Aprendi a admirá-la cada vez mais e a cada dia e nos momentos mais complexos e mais difíceis. Vossa Excelência é um exemplo. Eu acho que Judiciário brasileiro está premiado com a direção do Tribunal da Cidadania por Vossa Excelência e nós todos, juízes, magistrados, advogados, Ministério Público, pela atuação de Vossa Excelência, que é um exemplo. Sigo daqui com as suas lições, sigo daqui com seu aprendizado como ser humano. Vossa Excelência é uma pessoa - não digo, Presidente, que a Revista é uma edição Especial - a nossa Conselheira é a Edição Pessoal que compõe esse livro. E eu aqui, Ministra, queria concluir minha passagem, porque Guimarães Rosa diz que 'o que a vida quer da gente é coragem', sobretudo de uma advogada que assume a toga e a exerce com tanta integridade, que se torna um exemplo para todos nós. Está de parabéns a advocacia quando nos coloca e diz que é importante que haja essa oxigenação com pessoas com a envergadura de Vossa Excelência. E sigo aqui com Milton - o nosso velho canceiro mineiro - com o trecho de sua Coração de Estudante: 'Renova-se a esperança, nova aurora cada dia e há que se cuidar do broto, pra que a vida nos dê flor e fruto.' E Vossa Excelência o é. Muito obrigado." Na sequência, pediu a palavra o Conselheiro Sidney Madruga para manifestação: "Serei muito breve, Senhor Presidente. Para mim é um momento de emoção. Isso já aconteceu em outras oportunidades, em outros Tribunais onde eu me despedia de determinados magistrados que fizeram diferença na minha vida. E eu não posso deixar, de uma certa maneira, de demonstrar essa emoção. Muitos não sabem, mas eu dissera à Ministra que quando me preparei para sabatina no Senado, pela primeira vez, eu pedi à assessoria parlamentar alguns vídeos, em especial o vídeo da sabatina da doutora Maria Thereza, sabatinada para assumir a Corregedoria aqui no CNJ. E eu prometi a ela, e ainda estou na dívida de mostrar a ela os apontamentos que eu fiz à lápis, caneta etc e tal, não só no vídeo, pois eu mandei imprimir também. Pedi também que imprimissem para que eu lesse e falei: 'Se ela conseguiu responder isso tudo, se eu responder um terço, eu acho que eu passo'. E dito e feito, fui muito bem na sabatina. Mas é uma pessoa como já foi dito aqui, de extremada competência, sapiência. Eu tenho orgulho de dizer que eu segui a maioria das decisões, vii Bandeira, da Doutora Maria Thereza, com exceção daqueles últimos casos de Alagoas etc e tal, por outros motivos que não vem a calhar, mas justamente

diante, senhor Presidente, da fundamentação das decisões da Doutora Maria Thereza, da complexidade, não digo da complexidade, mas de extremo esclarecimento das razões, da fundamentação, do dispositivo, irrecusáveis praticamente a dizer não. Então, sempre com muito cuidado, muito acuidade nos seus votos, examinando absolutamente todas as provas. Eu já pedi, o gabinete sabe disso, que grande parte dos seus votos, às vezes, eu peço para arquivarem e falo: 'olha, se aparecer alguma coisa parecida, por favor, extraíam alguma coisa, senão copiem, mas copiem com outras palavras o voto da Doutora Maria Thereza'. Queria agradecer essa convivência e, sabendo que Vossa Excelência será uma grande presidente no STJ, que os brasileiros terão a honra, felicidade de serem conduzidos no Tribunal da Cidadania por Vossa Excelência, disse eu sou testemunha. Eu não lhe trouxe rosas, mas gostaria de lhe dar um abraço e agradecer por tudo." Em continuidade, a Conselheira Jane Granzoto assim se manifestou: "Senhor Presidente, muito rapidamente, eu não poderia deixar de, nesse momento, falar como mulher, como magistrada, algumas palavras à Ministra Maria Thereza. O período curto do convívio, mas a admiração vem de longa data. Admiração pela mulher forte, pela profissional firme, com pulso e de uma cultura imensa que realmente nos faz admirarmos e pararmos até para pensar: 'Nossa, acho que eu preciso estudar um pouquinho mais para chegar perto.' Outro dia, ao telefone, ainda brinquei com a Ministra dizendo: 'Quando eu crescer, quero ser igual a você'. E é exatamente isso. Foi uma honra, Ministra Maria Thereza, poder trabalhar com a senhora no convívio diário dentro desse maravilhoso colegiado. Seja feliz no STJ e que Deus a ilumine!" Antes de passar a palavra aos representantes das Associações inscritos para manifestações, o Presidente agradeceu a presença honrosa do Ministro do Supremo Tribunal Federal Luis Roberto Barroso no plenário do Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, concedeu a palavra ao Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi: "Presidente Fux, Ministro Barroso, Senhoras e Senhores Conselheiros. Ministra Maria Thereza, é uma honra para nós, um privilégio, em nome da ANAMATRA, poder trazer essa brevíssima mensagem que certamente não vai dizer tudo e nem tem essa pretensão. Estou falando hoje em nome dos nossos três mil e seiscentos associados, mas particularmente, Presidente Fux, aos mais de cinquenta, sessenta juizes e juizas do trabalho que estiveram hoje acompanhando o trabalho magnífico realizado aqui no Conselho Nacional de Justiça. Em nome da ANAMATRA, mas especialmente, Ministra Maria Thereza, em nome das mulheres juizas da ANAMATRA, das juizas do trabalho da nossa Comissão ANAMATRA Mulheres, queremos fazer este agradecimento ao seu trabalho como mulher, como jurista, um trabalho magnífico como Conselheira do CNJ. Todas as vezes que aqui nos recebeu, recebeu sempre muito bem, a senhora e o seu gabinete. Registramos esse agradecimento e temos certeza absoluta, convicção, que a senhora no Tribunal da Cidadania continuará fazendo um grande trabalho em defesa da Justiça e do Poder Judiciário brasileiro. Parabéns. Obrigado por tudo, Ministra. Obrigado, Presidente." Após, foi dada a palavra ao Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJufe, Juiz Federal Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves: "Obrigado, Presidente Fux. Prometo a brevidade necessária. Temos outros compromissos, todos nós. Queria cumprimentar o Ministro Barroso também. Todas as Conselheiras do CNJ, os Conselheiros do nosso Conselho Nacional de Justiça e também trazer um abraço à Ministra Maria Thereza. A AJUFE vem aqui a essa tribuna reconhecer e agradecer por todo trabalho desempenhado à frente da Corregedoria Nacional de Justiça. Trabalho árduo, hercúleo, como disse o Ministro Fux, mas enfrentado com toda altivez necessária para seu fiel desempenho. A AJUFE deseja à Vossa Excelência, inclusive através da Comissão AJUFE Mulheres também, muito sucesso e êxito na assunção do cargo de Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, apenas a segunda mulher a assumir esse cargo, e ficamos, AJUFE e AJUFE Mulheres, totalmente à disposição de Vossa Excelência, Ministra Maria Thereza. Parabéns e muito obrigado." O Presidente anunciou e agradeceu a presença do Ministro Cláudio Brandão do Tribunal Superior do Trabalho e, por fim, passou a palavra à Ministra Maria Thereza que assim externou sua gratidão: "Eu só queria agradecer a todos pelas manifestações tão carinhosas e sei que terei um grande desafio pela frente. E não será um adeus. Será um até breve porque nos veremos ainda, e muito neste mundo, e espero que todos muito bem. Muito sucesso a todos aqui no CNJ! Meu colega Luis Felipe Salomão será melhor do que esta minha atuação como Corregedora e sei que estará em ótimas mãos no Conselho. MUITÍSSIMO obrigada a todos pelo carinho e por todas as palavras! Muito obrigada, Ministro Fux!" Às dezoito horas e dezenove minutos, a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministro **Luis Fux**

Presidente

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); e na Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710/1990; e o dever do poder público em geral de assegurá-los com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional da Primeira Infância, instituído em 25 de junho de 2019, pelo CNJ e demais participantes, que tem por objetivo a execução do projeto “Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral” e ações afins;

CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico sobre a situação do sistema de atendimento às crianças na primeira infância em todo o Sistema de Justiça brasileiro, elaborado por ocasião do Pacto Nacional da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo CNJ em 19 de agosto de 2019, no I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, conforme a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138, de 27 de abril de 2022, que institui grupo de trabalho para elaboração de “Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância”;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo nº 0005452-49.2022.2.00.0000, na 355ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano.

Parágrafo único. Esta Política Judiciária será implementada mediante a integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente, visando ao desenvolvimento de capacidades institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância se orienta pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – visão abrangente de direitos da criança na primeira infância envolvendo a atenção à gestante, aos pais, à família e a consideração da comunidade na qual está inserida;

II – prevalência do superior interesse da criança, em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de sujeito de direitos e cidadã, reconhecendo seu direito de participar, inclusive nos processos judiciais que lhe dizem respeito, de acordo com sua faixa etária e formas de manifestação e expressão, inclusive a não verbal;

III – atendimento prioritário e integrado, com respeito à diversidade das infâncias brasileiras e atenção à especificidade e relevância dos primeiros anos de vida na formação e desenvolvimento integral do ser humano;

IV – garantia de intervenções pautadas em metodologias científicas, boas práticas, ética e confidencialidade, realizadas por profissionais qualificados;

V – atuação articulada junto a instituições governamentais e não-governamentais para a efetividade da aplicação de medidas para garantia dos direitos da primeira infância.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, sem prejuízo de outros:

I – ampliar o acesso à justiça e estimular medidas protetivas de direitos fundamentais da primeira infância;

II – estruturar o atendimento a crianças na primeira infância e suas famílias no âmbito do Poder Judiciário;

III – promover a adoção de métodos adequados de soluções de conflitos, com foco na abordagem restaurativa e na resolução consensual;

IV – promover ações preventivas e coletivas que reduzam a judicialização;

V – estabelecer programa de capacitação continuada dos atores do Poder Judiciário sobre a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade e a prevenção e proteção contra toda forma de violência contra a criança e cooperar para a capacitação de atores externos;

VI – atuar em cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas para garantia de direitos da criança na primeira infância e melhoria do atendimento especializado e da prestação da jurisdição;

VII – fomentar a inclusão da temática da primeira infância em concursos públicos e programas de formação profissional;

VIII – monitorar o acervo processual de demandas judiciais relacionadas à primeira infância, visando a tomada de decisões pautada em dados;

IX – investir em soluções tecnológicas para aprimoramento permanente da execução da Política.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO JUDICIÁRIO A CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS FAMÍLIAS

Art. 4º O atendimento a crianças na primeira infância e suas famílias no âmbito do Poder Judiciário deve ser norteado por uma abordagem pautada em direitos, tendo como parâmetros normas internacionais e nacionais, e ser direcionada, operativamente, para a promoção e proteção de direitos fundamentais.

Parágrafo único. A abordagem pautada em direitos deve estar atenta às desigualdades sociais, práticas discriminatórias e falta de equidade de oportunidades que impeçam o desenvolvimento humano integral, especialmente em situações de maior vulnerabilidade na primeira infância.

Art. 5º Para a garantia do direito das crianças na primeira infância à filiação, à convivência familiar e comunitária, à educação infantil, à saúde, à assistência social a suas famílias, à habitação, ao lazer e ao brincar, à educação sem uso de castigos físicos, entre outros direitos, os tribunais deverão avaliar e providenciar, dentre outras medidas:

I – a garantia ao registro civil de nascimento e ao procedimento para reconhecimento de paternidade a quem tenha sido registrado apenas com a maternidade estabelecida;

II – a oferta de programas de apoio para desenvolvimento de habilidades parentais em casos de conflitos, situações de negligência, violência, reintegração familiar e formação de novos vínculos familiares por meio do instituto da adoção;

III – a disponibilidade de equipes multidisciplinares qualificadas conforme a natureza dos conflitos e a proveniência das partes para atuação nos processos judiciais envolvendo crianças na primeira infância;

IV – a articulação processual, com a devida prioridade, entre os distintos ramos e áreas da justiça, para prevenir ou superar vulnerabilidades que venham afetar a capacidade de cuidado de pais ou responsáveis;

V – a atuação integrada junto às equipes de serviços de acolhimento para efetivo respeito aos procedimentos e prazos requeridos para reintegração familiar, destituição do poder familiar, habilitação de interessados em adotar e colocação em família por adoção;

VI – a criação de fluxos intersetoriais para respeito do direito à entrega voluntária em casos de gestantes ou parturientes que manifestem intenção de entregar o filho em adoção, assim como encaminhamento dessas a serviços de saúde ou assistência social a que têm direito;

VII – a celebração de parcerias técnicas com os órgãos gestores de políticas sociais para implementação do atendimento integral e integrado a crianças na primeira infância e suas famílias, e para avaliação mútua de impacto de políticas, modalidades de atendimento e decisões na efetividade de direitos;

VIII – o aprimoramento contínuo de estratégias de referência, contrarreferência, coordenação e integração do atendimento envolvendo o sistema de justiça e as políticas setoriais à primeira infância;

IX – a celebração de cooperação com o Poder Executivo para a solução célere de demandas judiciais, notadamente nas áreas de assistência social, direitos humanos, educação, saúde e segurança pública;

X – a oferta de suporte especializado aos magistrados e magistradas na tomada de decisão envolvendo o direito à saúde, inclusive mental, de crianças e seus familiares;

XI – a provisão de mecanismos diversificados e inclusivos de participação nas ações civis públicas, notadamente quando envolverem questões estruturais, buscando-se, tanto quanto possível, avaliar as percepções das próprias crianças, quando diretamente afetadas;

XII – o estímulo à participação processual de profissionais da Assistência Social, da Saúde e da Educação nas causas envolvendo crianças, visando à aplicação de soluções consensuais envolvendo todos os interessados;

XIII – a adoção de um modelo inclusivo e acessível a grupos especialmente vulneráveis, como a população em situação de rua ou em risco habitacional, usuários de drogas, gestantes ou mães encarceradas, migrantes ou pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, priorizando a superação de barreiras sociais ao exercício de direitos fundamentais;

XIV – a garantia do direito ao lazer e ao brincar nos processos judiciais, notadamente em alvarás, planos de atendimento individual ou familiar, acordos celebrados e ações civis públicas envolvendo áreas de lazer;

XV – o fomento a ações de educação sobre autocuidado e autoimagem corporal enquanto fundamento para a prevenção e a identificação de violência de gênero e violência sexual;

XVI – o apoio à equidade do compartilhamento das responsabilidades pelo cuidado e educação dos filhos na primeira infância entre mães e pais;

XVII – o monitoramento da situação de mulheres gestantes e lactantes nos sistemas carcerário e socioeducativo;

XVIII – ações de proteção e controle do uso e exposição da criança aos meios digitais.

Art. 6º Para implementação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, os tribunais deverão, sem prejuízo de outros:

I – definir fluxos abrangentes de atenção à primeira infância, pautados na garantia dos direitos, pelos diversos atores da rede de atendimento, disponibilizando seu acesso à população;

II – definir protocolos de atendimento individualizados no âmbito do Poder Judiciário e, no que couber, estimular a adoção de protocolos em outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III – promover modalidades adequadas de resolução de conflitos pautadas na solução consensual e na abordagem restaurativa, levando em consideração a participação das crianças desde a primeira infância e suas famílias;

IV – compatibilizar a divisão territorial e a definição de ações e indicadores, para efeito da administração do Poder Judiciário, especialmente da justiça estadual, com os demais serviços da rede de atendimento à primeira infância, permitindo a adoção de práticas coerentes e uniformes num mesmo território, de acordo com suas especificidades, visando garantir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações realizadas;

V – desenvolver mecanismos de referência e contrarreferência, com acessos diferenciados à informação de dados sobre judicialização relacionada a crianças na primeira infância, assegurados a proteção de dados pessoais e o sigilo judicial, visando garantir condições de tomada de decisão e realização de intervenções devidamente informadas por todos os atores da rede de atendimento;

VI – estimular a definição de profissionais de referência na rede de atendimento, tanto para a criança e sua família, como para os demais atores da rede de atendimento, de modo a facilitar a prestação da jurisdição, o acesso à informação pelos interessados e a gestão integrada de casos;

VII – promover a capacitação continuada, intersetorial e interdisciplinar, visando ao contínuo aprimoramento das práticas realizadas pelo Judiciário;

VIII – difundir boas práticas de gestão e promoção da garantia de direitos da primeira infância no âmbito do Judiciário e estudar a viabilidade de sua incorporação em linhas de cuidado ou políticas mais amplas;

IX – desenvolver sinalização processual e alertas de existência de outros processos envolvendo a mesma criança ou família em outros âmbitos do Judiciário, para que a existência dos feitos conexos seja levada em consideração na tomada de decisões;

X – adotar mecanismos de cooperação judicial para a tomada de decisões coerentes em distintos ramos e áreas da justiça, sempre que as decisões possam afetar crianças e suas famílias; e

XI – firmar cooperação, convênios e parcerias com demais órgãos e entes da administração pública e da sociedade civil organizada, visando à promoção do atendimento integral e integrado a crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 7º Para garantia do direito de participação em ações que lhe dizem respeito, com vistas ao atendimento do superior interesse da criança na primeira infância no âmbito judicial, os tribunais deverão:

I – estimular a adoção e o aprimoramento de protocolos ou diretrizes de atendimento por parte de magistrados e magistradas quando da audição das crianças na primeira infância, dispondo de modalidades diversificadas de oitiva;

II – oferecer espaços apropriados à participação processual de crianças, inclusive salas de espera, de atendimento por equipe multidisciplinar, de audiência e de depoimento especial, em conformidade com os protocolos de acessibilidade, dentre outros recursos necessários;

III – considerar as necessidades das crianças quanto aos horários previstos para sua participação processual, especialmente para que não afetem o horário de alimentação, sono ou atendimento escolar;

IV – promover capacitação continuada a magistrados(as) e servidores(as) sobre processos e metodologias de escuta de crianças na primeira infância;

V – avaliar a adequação da participação infantil em processos judiciais na perspectiva das crianças e de seus familiares e/ou responsáveis, para melhoria contínua do atendimento.

Art. 8º Para garantia da equidade e do atendimento não-discriminatório, os tribunais deverão zelar pela existência de profissionais especializados que possam dar suporte em causas que envolvam povos e comunidades tradicionais, assim como populações oriundas de outros países ou culturas.

Parágrafo único. Os tribunais deverão analisar possíveis disparidades de atendimento em relação à raça-etnia, nacionalidade, contexto socioeconômico, diversidades cultural, sexual e de gênero, e adotar mecanismos diferenciados para prevenção dessas distorções, como também do impacto de valores e crenças na necessária imparcialidade judicial.

Art. 9º Para tratamento e prevenção da revitimização no curso do processo judicial, os tribunais deverão apurar a existência de situações recorrentes que denotem violência institucional contra criança na primeira infância e construir soluções para seu enfrentamento.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO

Art. 10. A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância será coordenada pelo Fórum Nacional da Infância e Juventude – FONINJ, com apoio do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – orientar e acompanhar a execução da Política no âmbito dos tribunais;

II – propor ações ou procedimentos relativos à primeira infância;

III – atuar na interlocução com os Comitês Gestores Locais de que trata o art. 12 desta Resolução;

IV – analisar e acompanhar a execução dos planos de ação locais;

V – elaborar plano de ação nacional da política a ser instituído em normativo próprio.

Parágrafo único. A composição e a atuação do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância serão regulamentadas por ato da Presidência do CNJ.

Art. 12. No âmbito dos tribunais, a Política será implementada por meio do respectivo Comitê Gestor Local, com apoio das Coordenadorias da Infância e Juventude nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, envolvendo tratativas com órgãos, dentre os quais:

I – as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência;

II – os Grupos de Monitoramento e Fiscalização Carcerária;

III – o órgão de macrogestão ou representatividade do segmento das Varas de Família;

IV – os órgãos de macrogestão de Justiça Restaurativa;

V – a Corregedoria de Justiça;

VI – os órgãos de macrogestão e coordenação do segmento Justiça do Trabalho;

VII – os órgãos de macrogestão e coordenação do segmento Justiça Federal;

§ 1º Cabe aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância.

§ 2º O Comitê Gestor Local da Política Judiciária da Primeira Infância deverá ser coordenado por um(a) magistrado(a), que deverá ser informado ao CNJ.

§ 3º Os Comitês Gestores Locais deverão fomentar a governança colaborativa tanto no âmbito do tribunal quanto do Sistema de Garantia de Direitos para alcance dos objetivos da política judiciária.

Art. 13. Os tribunais deverão apresentar plano de ação para garantia do atendimento integrado às crianças na primeira infância, no prazo a ser estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional, visando garantir a implantação, o desenvolvimento, a difusão, o monitoramento e a avaliação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor Local coordenar o trabalho de elaboração do plano de ação de que trata o caput deste artigo, bem como monitorar a sua implementação.

§ 2º O plano de ação deverá indicar, observadas as peculiaridades das respectivas esferas jurisdicionais, os meios para cumprimento das obrigações necessárias à efetividade da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

§ 3º O plano de ação deverá ser revisto no mínimo anualmente para o aprimoramento contínuo da implementação da política judiciária e análise dos resultados alcançados.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. Serão adotados pelo Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, em parceria com CNJ, através do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativa (DMF), os parâmetros adequados para monitoramento e avaliação das ações definidas nesta Resolução.

Art. 15. Em todas as ações judiciais que envolvam interesses de crianças, será obrigatória a inclusão do polo processual do tipo criança interessada, contendo os dados de nome, CPF e data de nascimento.

§ 1º Caso o interesse da criança seja identificado em momento superveniente à propositura da ação, a atualização do campo a que se refere o caput deve ser feita pelo proponente ou serventia responsável pela tramitação da ação.

§ 2º O DPJ alterará o Modelo de Transmissão de Dados para incluir as informações do polo processual "criança interessada", que deverão ser enviadas obrigatoriamente pelos tribunais por meio da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - Datajud.

Art. 16. O CNJ envidará esforços para o desenvolvimento de projeto que vise a materializar o compartilhamento de informações processuais e documentos entre juízos responsáveis pela tramitação de ações que afetem uma mesma criança, visando à efetividade cooperada aos direitos fundamentais da criança.

Art. 17. O CNJ, por meio do DPJ, deverá envidar esforços em prol da estruturação e disponibilização de painéis de dados relativos aos processos que tratam de direitos fundamentais da primeira infância, de forma a facilitar a análise de dados e o desenho de ações estratégicas tanto pelo Judiciário, como pelos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nos metadados existentes no DataJud e no campo previsto no art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único. Os painéis desenvolvidos pelo CNJ deverão estar disponíveis no campo/espço denominado "Estatísticas" nos sítios eletrônicos de todos os tribunais, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 333/2020.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os tribunais deverão reconhecer como atividade inerente à função judicial, para efeito de produtividade, a participação de magistrados(as) na concretização dos fluxos vinculados à construção da Política Judiciária local da Primeira Infância, observando-se as peculiaridades de sua jurisdição.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº292, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a composição do Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ nº 229/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso VI do art. 1º da Portaria CNJ nº 229/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXV do art. 6º do Regimento Interno deste Conselho, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 02829/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações no âmbito do CNJ, inclusive quando da utilização do Sistema de Registro de Preços, observarão as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação pertinente.

Art. 2º Para fins desta norma, considera-se que:

- I – contratações são todas as compras de materiais de consumo permanente e a contratação de obras ou de serviços;
- II – Plano de Contratação Anual (PCA) é a declaração da instituição em relação à melhor forma de alocar recursos discricionários para alcançar os objetivos institucionais;
- III – controles são procedimentos, rotinas, tarefas, normas e termos contratuais postos em prática para buscar garantir os melhores resultados organizacionais possíveis;
- IV – planejamento da contratação é o momento em que todos os aspectos relevantes para uma contratação são considerados e controles são estabelecidos para se garantir uma boa execução contratual.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Art. 3º As contratações do CNJ deverão estar previstas no PCA, sendo vedada à administração a realização de contratação sem prévia inclusão no referido plano.

§ 1º Compete aos titulares da Diretoria-Geral, da Secretaria-Geral e da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica a aprovação do PCA até 30 de outubro do ano anterior.

§ 2º Compete à Secretaria de Administração (SAD) a captação das demandas das demais unidades e a elaboração do PCA, conforme modelo de formulário a ser disponibilizado pela SAD.

§ 3º O PCA evidenciará as demandas das unidades, as quais serão detalhadas na fase de planejamento da contratação.

§ 4º As unidades deverão elaborar Documento de Oficialização da Demanda (DOD), para justificar a inclusão de demandas não previstas no PCA.

§ 5º Acréscimos de até 20% do valor de cada item relacionado no PCA poderão ser autorizados pelo Diretor-Geral.

§ 6º As alterações que ultrapassem os limites estabelecidos no § 5º deverão ser autorizadas na forma do §1º deste artigo.

§ 7º O PCA e suas alterações devem ser publicados na Internet, em atendimento ao princípio da transparência.

Art. 4º O Plano de Contratações Anual poderá conter valores destinados às necessidades não planejadas no momento da elaboração do documento a título de reserva.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* deste artigo será executada por autorização do Diretor-Geral.

Art. 5º O acompanhamento do PCA será feito por meio de instrumento elaborado pela Secretaria de Administração para o controle de cada fase da contratação, que deverá ser rigorosamente acompanhado pela unidade responsável para instrução do processo em cada estágio.

Parágrafo único O titular da unidade responsável pela instrução deverá justificar nos autos quando não cumprir as datas estabelecidas no instrumento previsto no *caput*.

Art. 6º Serão apresentados ao Plenário do CNJ, ao menos anualmente, os principais resultados das contratações realizadas deste Conselho.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES

Art. 7º As aquisições devem ser realizadas observando-se as seguintes fases:

- I – planejamento;
- II – seleção do fornecedor;
- III – gestão do contrato.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º O planejamento das contratações consistirá nas seguintes etapas:

- I – estudopreliminar;
- II – termo de referência ou projeto básico;
- III – pesquisa de preços;
- IV – edital, quando for o caso.

§1º O planejamento da contratação deverá ser realizado conforme o Manual de Aquisições do CNJ e proporcional à complexidade, à relevância e à materialidade do produto ou serviço demandado.

§2º O planejamento da contratação será realizado por servidor(es) previamente designado(s).

Art. 9º No planejamento da contratação serão estabelecidos indicadores de desempenho para mensurar seus resultados.

Parágrafo único. O pagamento das empresas contratadas estará associado, preferencialmente, ao cumprimento de metas estabelecidas em relação aos indicadores de desempenho estabelecidos.

Seção II

Da Análise de Risco

Art. 10. Os riscos envolvidos na contratação deverão ser identificados, avaliados e acompanhados desde o planejamento da contratação até a execução contratual, conforme Manual de Gestão de Riscos deste Conselho.

§ 1º Somente serão objeto de avaliações os riscos considerados relevantes e que possam impactar a tomada de decisão.

§ 2º A Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral analisará os riscos das novas contratações do CNJ que superem o montante de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) anual.

§ 3º Ato do Diretor-Geral poderá atualizar o valor informado no parágrafo anterior até o limite máximo do reajuste verificado na Lei Orçamentária Anual.

Seção III
Da Pesquisa de Preços

Art. 11. As contratações serão precedidas de pesquisa de preço cujo objetivo é garantir a compatibilidade dos preços das contratações do CNJ com o mercado.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 12. A fase denominada "seleção do fornecedor" será inaugurada com a publicação do edital de licitação ou com a produção dos atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e encerrada com a publicação do resultado do julgamento, após homologação do procedimento licitatório.

Parágrafo único. O edital de licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão as disposições contidas na legislação aplicável às licitações e contratos, ao disposto nesta Instrução Normativa, no Manual de Contratações deste Conselho e serão adaptados às especificidades de cada contratação.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DO CONTRATO

Art. 13. As atividades de gestão e fiscalização de contratos são o conjunto de ações voltadas ao:

I – gerenciamento, acompanhamento e adoção das providências necessárias à eventual correção da relação de conformidade entre materiais e/ou serviços entregues pela contratada e os termos da contratação;

II – acompanhamento da efetiva alocação dos recursos em relação às regras previstas no ato convocatório;

III – acompanhamento da implementação das diretrizes do CNJ, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização devem ser exercidas por representantes do CNJ, especialmente designados, e conforme o Manual de Gestão de Contratos do CNJ.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete ao Diretor-Geral estabelecer, por meio de portaria, manual que estabelecerá o processo de trabalho necessário para a realização de contratações, bem como os modelos de documentos que serão utilizados no âmbito do CNJ.

Parágrafo único. O manual mencionado no *caput* deverá ser atualizado regularmente com as boas práticas de contratações públicas e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. As contratações do CNJ deverão ser distribuídas ao longo do ano para que não haja a concentração de contratações ao final do exercício financeiro.

Art. 16. As normas gerais previstas nesta Instrução Normativa serão aplicadas subsidiariamente às contratações de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação, reguladas pela Resolução CNJ nº 468/2022.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa nº 82/2020.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0005452-49.2022.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado.
R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. EMENTA ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. POLÍTICA

JUDICIÁRIA NACIONAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA. Projeto "Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça". CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS. PRIMEIRA INFÂNCIA. maior janela de oportunidades para formação das competências humanas subjacentes à construção de uma sociedade pacífica e sustentável. CIDADANIA E TITULARIDADE DE DIREITOS. NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PELO PODER JUDICIÁRIO, DE MODO A ATENDER A CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS E TORNAR VIÁVEL A ATENÇÃO INTEGRAL REGULAMENTADA NO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA. justiça sensível e amigável aos cidadãos desde o início da vida. ATENÇÃO DIFERENCIADA ÀS MÃES E PAIS. garantia do direito à atenção integral e integrada na primeira infância. ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Absoluta prioridade e responsabilidade compartilhada pela garantia dos direitos infantojuvenis. Estratégia para o alcance dos objetivos do Pacto pela Implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário. ato APROVADO. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 30 de agosto de 2022. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia (Relator) e Luiz Fernando Bandeira de Mello. RELATÓRIO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM (RELATOR): Trata-se de ato normativo atuado com o propósito de instituir a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. A referida política, corolário das atividades desenvolvidas ao longo do projeto "Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça" e do Pacto Nacional pela Primeira Infância, nasceu das discussões travadas, inicialmente, no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 138, de 27 de abril de 2022, fundamentado em diagnósticos e debates realizados dentro do âmbito das ações no referido Pacto Nacional. Posteriormente, o resultado desses debates foi levado ao exame do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ) e, ainda, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), do Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV), do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil, do Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente, do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ e do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ. Registro que tanto o FONINJ, como o GT supracitado contaram com representantes da Corregedoria Nacional de Justiça, do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ, da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ), da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), do Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), do Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV), do Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA-ABMP) e do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Recebidas as contribuições, estas foram consolidadas, analisadas e incorporadas, quando possível, ao texto da minuta de resolução, o qual, aprovado em sua versão final pelo colegiado do FONINJ, ora submeto ao Colendo Plenário deste Conselho. É o relatório. VOTO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM (RELATOR): Trata-se de proposição de normativo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 138, de 27 de abril de 2022, composto pelos magistrados e magistradas integrantes do Fórum Nacional da Infância e Juventude (FONINJ), com apoio das áreas técnicas da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ. A proposição consiste na criação da "Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância", em resposta aos resultados do projeto "Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça" e das ações do Pacto Nacional pela Primeira Infância. Referido projeto foi coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça e financiado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que ressaltou a importância da promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral, ensejando a criação do Pacto Nacional pela Primeira Infância, lançado em 25 de junho de 2019, durante a gestão do eminente Ministro Dias Toffoli, o qual conta atualmente com 312 instituições signatárias. Por meio do Pacto Nacional pela Primeira Infância foram realizados seminários em todas as regiões do Brasil, seleção e disseminação de 12 boas práticas, oferta de capacitação para 1.500 operadores do direito e 22.000 profissionais da rede de serviços e realização do primeiro Diagnóstico Nacional da situação de atenção à Primeira Infância no Sistema de Justiça. Os dados do Diagnóstico apontaram a necessidade de fomento à implementação dos Serviços de Acolhimento Familiar, para adoção preferencial dessa medida protetiva em relação à medida de acolhimento institucional, notadamente na primeira infância, sem prejuízo à fiscalização dos Serviços de Acolhimento Institucional que atendam crianças de 0 a 6 anos de idade, assim como da atuação intersetorial para garantia do direito à convivência familiar e comunitária[1]. Assim como apontaram uma correlação entre a existência de Varas exclusivas em matéria de Infância e Juventude e maior cumprimento dos prazos processuais e de resultados positivos das ações judiciais, além da necessidade de se manter e implantar equipes técnicas multidisciplinares em todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de infância e juventude, apenas se criando núcleos regionais ou solução similar em situações excepcionais, segundo o Provimento nº 36/2014 do CNJ[2]. Outros eixos do diagnóstico mostraram a necessidade de melhoria da atenção a gestantes e crianças com mães em situação de encarceramento ou em cumprimento de medida socioeducativa[3]; de aprimoramento dos procedimentos para reintegração familiar, destituição do poder familiar, entrega protegida em adoção, preparação para adoção[4]; assim como proteção da criança nas situações de dissolução da sociedade conjugal de seus pais[5]. Questões, ainda, como a erradicação do sub-registro de nascimento, o direito ao parto humanizado, à alimentação e à nutrição adequada (que envolve o aleitamento materno exclusivo até os seis meses, o qual por sua vez demanda o apoio dos órgãos empregadores às nutrizes), direito de brincar (que demanda que sejam construídos espaços seguros e adequados para essa faixa etária tanto em lugares públicos, como privados - e aqui se incluem também os espaços do próprio Judiciário), direito à educação infantil (não apenas em número de vagas, mas também em qualidade), à proteção contra toda forma de violência e discriminação (considerando-se que nessa fase da vida se formam as memórias mais profundas), entre tantas outras ações, demandam um olhar diferenciado, que se busca fomentar a partir da criação de uma política judiciária nacional específica para a primeira infância. No decorrer do Pacto Nacional, essas questões emergiram amplamente nos painéis e workshops dos seminários realizados nas cinco regiões do Brasil, assim como ganharam visibilidade em boas práticas premiadas que evidenciaram ser possível promover uma justiça mais sensível e amigável aos cidadãos desde o início da vida. Tornou-se notório que a condição da criança de 0 a 6 anos como cidadã e titular de direitos demanda que o Poder Judiciário desenvolva ações para atender a suas características próprias, de modo a tornar viável a atenção integral regulamentada na Lei n. 13.257/2016, a começar das condições de acesso à Justiça pelos cidadãos mais novos - e aqui estamos falando dos bebês e de crianças ainda sem domínio da linguagem oficial utilizada em nossas instituições. Tratamos também dos direitos das gestantes, que a partir do Marco Legal da Primeira Infância começaram a contar com um olhar mais adequado no âmbito da Justiça Criminal (com a previsão de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar), mas ainda precisam ser melhor atendidas em outras esferas, como a dos direitos trabalhistas relacionadas à licença maternidade, a da prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher (especialmente as gestantes e mães de crianças na primeira infância), a do Direito de Família (inclusive para proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal). Assim como foi ressaltado durante as ações do Pacto Nacional, há de jogar luz, também, sobre a importância da participação dos pais no cuidado dos filhos, incentivada pelo aumento da licença paternidade promovida pelo Marco Legal da Primeira Infância para mais 15 dias, no âmbito do Programa Empresa Cidadã. E não se pode deixar de considerar a atenção diferenciada que se observou ainda mais necessária a adolescentes gestantes e mães e pais adolescentes que se encontrem em medida socioeducativa. Esta miríade de ações estratégicas decorre do reconhecimento científico de que não há nada mais promotor do desenvolvimento humano que as interações responsivas com os cuidadores primários, especialmente nos primeiros momentos, dias e meses de vida. Desta concepção, também decorre que a intervenção oportuna, realizada em articulação com a Rede de Proteção é o melhor caminho para prevenção de problemas evitáveis que são fonte de sofrimento pessoal, familiar, social e de judicialização. Daí a importância de alinhamentos principiológicos, estratégicos e operacionais no âmbito do Judiciário, a fim de acolher a conclusão científica de que não é sustentável, nem justo desperdiçar a maior janela de oportunidades para promoção do desenvolvimento do ser humano e, por consequência, de uma sociedade justa e sustentável, que é a garantia do direito à atenção integral e integrada na primeira infância. Diante disso, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ

n. 138/2022 foi criado para construir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, ato normativo voltado a fortalecer os dispositivos do Marco Legal da Primeira Infância relativos à competência e às atribuições dos órgãos do Poder Judiciário. Esta legislação, que é a Lei n. 13.257 de 8 de março de 2018, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, fundamenta-se na regra da absoluta prioridade e da responsabilidade compartilhada pela garantia dos direitos infantojuvenis, estabelecida pelo art. 227 da CF/88, bem como nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamentam o art. 227 da CF 88. Além de constituir-se como lei específica em seus primeiros 17 artigos, o Marco Legal da Primeira Infância trouxe alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Consolidação das Leis Trabalhistas, ao Código de Processo Penal, e a outras legislações. Nessa compreensão de que os direitos das crianças requerem colaboração e simbiose entre diferentes setores, cabe ao Poder Judiciário também avançar na integração entre seus segmentos para efetivamente cumprir suas novas atribuições na garantia das condições para o desenvolvimento humano integral na primeira infância. Considerando os aportes levantados durante o Pacto Nacional pela Primeira Infância, tem-se que a tutela dos direitos fundamentais da criança nessa faixa etária ocorre no âmbito dos diversos segmentos de justiça, tais como Varas de Infância e Juventude, Varas de Família, Varas de Violência contra a Mulher, Varas de Execução Criminal, Justiça Restaurativa, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Corregedorias, Equipes Interdisciplinares, em estreita articulação com a atuação das Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Advocacia, Segurança Pública, dentre outras instâncias do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Neste diapasão, o ato normativo que ora propicia a criação de uma Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância representa uma inovação estratégica, fixando, no tocante ao Poder Judiciário, um norte para a potencialização de interesses na perspectiva de normativas nacionais e internacionais, direcionada operativamente para a promoção e proteção de direitos fundamentais, atenta às desigualdades sociais, práticas discriminatórias e falta de equidade de oportunidades que impeçam o pleno desenvolvimento de crianças, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade na primeira infância. A par disso, cumpre considerar que a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância é importante estratégia para o alcance de todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o que vai ao encontro dos objetivos do Pacto pela Implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo CNJ em 19 de agosto de 2019, durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário. Não temos dúvida de que esta ação promoverá um novo cenário no Judiciário Brasileiro, a curto, médio e longo prazo, pois, como evidenciado cientificamente, a primeira infância representa a maior janela de oportunidades para formação das competências humanas que subjazem à construção de uma sociedade pacífica e sustentável. Ademais, com o desenvolvimento da política no recorte voltado à primeira infância, certamente haverá campo fértil para o desenvolvimento futuro de política destinada à infância e à adolescência como um todo, potencializando a proteção integral no âmbito do Sistema de Justiça à luz das especificidades e janelas de oportunidade existentes em outras fases de desenvolvimento, antes do atingimento da vida adulta. E em função da governança colaborativa que fomentará no interior do próprio Poder Judiciário, buscando a integração entre os vários segmentos da Justiça, começará contribuindo imensamente para alcançarmos o ODS 16, que nos desafia a promovermos instituições de Justiça mais eficazes. Quiçá com o lançamento dessa política inédita no mundo, nos tomaremos referência internacional para alcance desse importante objetivo de desenvolvimento sustentável. O eminente Ministro Luiz Fux, grande jurista, gestor e defensor dos direitos humanos, sensível à temática dos direitos das crianças, ao criar o grupo de trabalho e autorizar a elaboração desta política, viabilizou que as aspirações de muitos pactuantes pudessem se traduzir nesta proposta de política pública judiciária, que ressaltou, novamente, foi resultado de amplo debate por diversas autoridades do Sistema de Justiça e de membros do Pacto Nacional. Importante se faz destacar todo o trabalho da Egrégia Presidência do Conselho Nacional de Justiça, dos dignos Secretários da Secretaria-Geral e da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, das Juízas Auxiliares da Presidência, das equipes da SEP, DGE e do DPJ, dos membros do FONINJ e dos assessores de meu gabinete para que, como resultado das ações do Pacto Nacional da Primeira Infância, esta política fosse adequadamente desenhada. Em respeito a cada um dos atores que participaram desta construção, deixo de elencar os nomes de cada um dos envolvidos. Entretanto, fica o registro do agradecimento a todos e todas. Assim, submeto ao colegiado para que seja aprovado o ato normativo que dispõe sobre a definição de princípios, diretrizes e estratégias de integração de informações e ações no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais, do Trabalho e da Justiça Federal para atender a todos os cidadãos na primeira infância em nosso país, sem desperdiçar suas oportunidades de acesso ao pleno desenvolvimento humano, por meio da garantia de seu direito ao atendimento integral. É o voto. ANEXO RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXX DE 2022. Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil pelo Decreto n. 99.710/1990 e o dever do poder público em geral de assegurá-los com absoluta prioridade; CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano; CONSIDERANDO o Pacto Nacional da Primeira Infância, instituído em 25 de junho de 2019 pelo CNJ e demais participantes, que tem por objetivo a execução do projeto "Justiça começa na Infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral" e ações afins; CONSIDERANDO os resultados do diagnóstico sobre a situação do sistema de atendimento às crianças na primeira infância em todo Sistema de Justiça brasileiro, elaborado por ocasião do Pacto Nacional da Primeira Infância; CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo CNJ em 19 de agosto de 2019, no I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO que a garantia dos direitos fundamentais é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026; CONSIDERANDO a Portaria n. 138, de 27 de abril de 2022, que Institui Grupo de Trabalho para elaboração de "Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância". RESOLVE: CAPÍTULO I DA POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, a fim de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano. Parágrafo único. Esta Política Judiciária será implementada mediante a integração operacional entre os diversos segmentos do Poder Judiciário, em articulação com os demais órgãos do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao desenvolvimento de capacidades institucionais para a garantia integral e integrada de direitos atinentes à primeira infância. CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS Art. 2º A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância se orienta pelos seguintes princípios e diretrizes: I - visão abrangente de direitos da criança na primeira infância envolvendo a atenção à gestante, aos pais, à família e a consideração da comunidade na qual está inserida; II - prevalência do superior interesse da criança, em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de sujeito de direitos e cidadã, reconhecendo seu direito de participar, inclusive nos processos judiciais que lhe dizem respeito, de acordo com sua faixa etária e formas de manifestação e expressão, inclusive a não verbal; III - atendimento prioritário e integrado, com respeito à diversidade das infâncias brasileiras e atenção à especificidade e relevância dos primeiros anos de vida na formação e desenvolvimento integral do ser humano; IV - garantia de intervenções pautadas em metodologias científicas, boas práticas, ética e confidencialidade, realizadas por profissionais qualificados; V - atuação articulada junto a instituições governamentais e não-governamentais para a efetividade da aplicação de medidas para garantia dos direitos da primeira infância. Art. 3º São objetivos da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, sem prejuízo de outros: I - ampliar o acesso à justiça e estimular medidas protetivas de direitos fundamentais da primeira infância; II - estruturar o atendimento a crianças na primeira infância e suas famílias no âmbito do Poder Judiciário; III - promover a adoção de métodos adequados de soluções de conflitos, com foco na abordagem restaurativa e na resolução consensual; IV - promover ações preventivas e coletivas que reduzam a judicialização; V - estabelecer programa de capacitação continuada dos atores do Poder Judiciário sobre a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersectorialidade e a prevenção e proteção contra toda forma de violência contra a criança e cooperar para a capacitação de atores externos; VI - atuar em cooperação com os

órgãos e entidades públicas e privadas para garantia de direitos da criança na primeira infância e melhoria do atendimento especializado e da prestação da jurisdição; VII - fomentar a inclusão da temática da primeira infância em concursos públicos e programas de formação profissional; VIII - monitorar o acervo processual de demandas judiciais relacionadas à primeira infância, visando a tomada de decisões pautada em dados; IX - investir em soluções tecnológicas para aprimoramento permanente da execução da Política. CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO JUDICIÁRIO A CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA E SUAS FAMÍLIAS Art. 4o O atendimento a crianças na primeira infância e suas famílias no âmbito do Poder Judiciário deve ser norteado por uma abordagem pautada em direitos, tendo como parâmetros normas internacionais e nacionais, e ser direcionada, operativamente, para a promoção e proteção de direitos fundamentais. Parágrafo único. A abordagem pautada em direitos deve estar atenta às desigualdades sociais, práticas discriminatórias e falta de equidade de oportunidades que impeçam o desenvolvimento humano integral, especialmente em situações de maior vulnerabilidade na primeira infância. Art. 5º Para a garantia do direito das crianças na primeira infância à filiação, à convivência familiar e comunitária, à educação infantil, à saúde, à assistência social a suas famílias, à habitação, ao lazer e ao brincar, à educação sem uso de castigos físicos, entre outros direitos, os tribunais deverão avaliar e providenciar, dentre outras medidas: I - a garantia ao registro civil de nascimento e ao procedimento para reconhecimento de paternidade a quem tenha sido registrado apenas com a maternidade estabelecida; II - a oferta de programas de apoio para desenvolvimento de habilidades parentais em casos de conflitos, situações de negligência, violência, reintegração familiar e formação de novos vínculos familiares por meio do instituto da adoção; III - a disponibilidade de equipes multidisciplinares qualificadas conforme a natureza dos conflitos e a proveniência das partes para atuação nos processos judiciais envolvendo crianças na primeira infância; IV - a articulação processual, com a devida prioridade, entre os distintos ramos e áreas da justiça, para prevenir ou superar vulnerabilidades que venham afetar a capacidade de cuidado de pais ou responsáveis; V - a atuação integrada junto às equipes de serviços de acolhimento para efetivo respeito aos procedimentos e prazos requeridos para reintegração familiar, destituição do poder familiar, habilitação de interessados em adotar e colocação em família por adoção; VI - a criação de fluxos intersetoriais para respeito do direito à entrega voluntária em casos de gestantes ou parturientes que manifestem intenção de entregar o filho em adoção, assim como encaminhamento dessas a serviços de saúde ou assistência social a que têm direito; VII - a celebração de parcerias técnicas com os órgãos gestores de políticas sociais para implementação do atendimento integral e integrado a crianças na primeira infância e suas famílias, e para avaliação mútua de impacto de políticas, modalidades de atendimento e decisões na efetividade de direitos; VIII - o aprimoramento contínuo de estratégias de referência, contrarreferência, coordenação e integração do atendimento envolvendo o sistema de justiça e as políticas setoriais à primeira infância; IX - a celebração de cooperação com o Poder Executivo para a solução célere de demandas judiciais, notadamente nas áreas de assistência social, direitos humanos, educação, saúde e segurança pública; X - a oferta de suporte especializado aos magistrados e magistradas na tomada de decisão envolvendo o direito à saúde, inclusive mental, de crianças e seus familiares; XI - a provisão de mecanismos diversificados e inclusivos de participação nas ações civis públicas, notadamente quando envolverem questões estruturais, buscando-se, tanto quanto possível, avaliar as percepções das próprias crianças, quando diretamente afetadas; XII - o estímulo à participação processual de profissionais da Assistência Social, da Saúde e da Educação nas causas envolvendo crianças, visando à aplicação de soluções consensuais envolvendo todos os interessados; XIII - a adoção de um modelo inclusivo e acessível a grupos especialmente vulneráveis, como a população em situação de rua ou em risco habitacional, usuários de drogas, gestantes ou mães encarceradas, migrantes ou pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, priorizando a superação de barreiras sociais ao exercício de direitos fundamentais; XIV - a garantia do direito ao lazer e ao brincar nos processos judiciais, notadamente em alvarás, planos de atendimento individual ou familiar, acordos celebrados e ações civis públicas envolvendo áreas de lazer; XV - o fomento a ações de educação sobre autocuidado e autoimagem corporal enquanto fundamento para a prevenção e a identificação de violência de gênero e violência sexual; XVI - o apoio à equidade do compartilhamento das responsabilidades pelo cuidado e educação dos filhos na primeira infância entre mães e pais; XVII - o monitoramento da situação de mulheres gestantes e lactantes nos sistemas prisional e socioeducativo; XVIII - ações de proteção e controle do uso e exposição da criança aos meios digitais. Art. 6o Para implementação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, os tribunais deverão, sem prejuízo de outros: I - definir fluxos abrangentes de atenção à primeira infância, pautados na garantia dos direitos, pelos diversos atores da rede de atendimento, disponibilizando seu acesso à população; II - definir protocolos de atendimento individualizados no âmbito do Poder Judiciário e, no que couber, estimular a adoção de protocolos em outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; III - promover modalidades adequadas de resolução de conflitos pautadas na solução consensual e na abordagem restaurativa, levando em consideração a participação das crianças desde a primeira infância e suas famílias; IV - compatibilizar a divisão territorial e a definição de ações e indicadores, para efeito da administração do Poder Judiciário, especialmente da justiça estadual, com os demais serviços da rede de atendimento à primeira infância, permitindo a adoção de práticas coerentes e uniformes num mesmo território, de acordo com suas especificidades, visando garantir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações realizadas; V - desenvolver mecanismos de referência e contrarreferência, com acessos diferenciados à informação de dados sobre judicialização relacionada a crianças na primeira infância, assegurados a proteção de dados pessoais e o sigilo judicial, visando garantir condições de tomada de decisão e realização de intervenções devidamente informadas por todos os atores da rede de atendimento; VI - estimular a definição de profissionais de referência na rede de atendimento, tanto para a criança e sua família, como para os demais atores da rede de atendimento, de modo a facilitar a prestação da jurisdição, o acesso à informação pelos interessados e a gestão integrada de casos; VII - promover a capacitação continuada, intersetorial e interdisciplinar, visando ao contínuo aprimoramento das práticas realizadas pelo Judiciário; VIII - difundir boas práticas de gestão e promoção da garantia de direitos da primeira infância no âmbito do Judiciário e estudar a viabilidade de sua incorporação em linhas de cuidado ou políticas mais amplas; IX - desenvolver sinalização processual e alertas de existência de outros processos envolvendo a mesma criança ou família em outros âmbitos do Judiciário, para que a existência dos feitos conexos seja levada em consideração na tomada de decisões; X - adotar mecanismos de cooperação judicial para a tomada de decisões coerentes em distintos ramos e áreas da justiça, sempre que as decisões possam afetar crianças e suas famílias; e XI - firmar cooperação, convênios e parcerias com demais órgãos e entes da administração pública e da sociedade civil organizada, visando à promoção do atendimento integral e integrado a crianças na primeira infância e suas famílias. Art. 7o Para garantia do direito de participação em ações que lhe dizem respeito, com vistas ao atendimento do superior interesse da criança na primeira infância no âmbito judicial, os tribunais deverão: I - estimular a adoção e o aprimoramento de protocolos ou diretrizes de atendimento por parte de magistrados e magistradas quando da audição das crianças na primeira infância, dispondo de modalidades diversificadas de oitiva; II - oferecer espaços apropriados à participação processual de crianças, inclusive salas de espera, de atendimento por equipe multidisciplinar, de audiência e de depoimento especial, em conformidade com os protocolos de acessibilidade, dentre outros recursos necessários; III - considerar as necessidades das crianças quanto aos horários previstos para sua participação processual, especialmente para que não afetem o horário de alimentação, sono ou atendimento escolar; IV - promover capacitação continuada a magistrados(as) e servidores(as) sobre processos e metodologias de escuta de crianças na primeira infância; V - avaliar a adequação da participação infantil em processos judiciais na perspectiva das crianças e de seus familiares e/ou responsáveis, para melhoria contínua do atendimento. Art. 8º Para garantia da equidade e do atendimento não-discriminatório, os tribunais deverão zelar pela existência de profissionais especializados que possam dar suporte em causas que envolvam povos e comunidades tradicionais, assim como populações oriundas de outros países ou culturas. Parágrafo único. Os tribunais deverão analisar possíveis disparidades de atendimento em relação à raça-etnia, nacionalidade, contexto socioeconômico, diversidades cultural, sexual e de gênero, e adotar mecanismos diferenciados para prevenção dessas distorções, como também do impacto de valores e crenças na necessária imparcialidade judicial. Art. 9º Para tratamento e prevenção da revitimização no curso do processo judicial, os tribunais deverão apurar a existência de situações recorrentes que denotem violência institucional contra criança na primeira infância e construir soluções para seu enfrentamento. CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO Art. 10. A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância será coordenada pelo Fórum Nacional da Infância e Juventude - FONINJ, com apoio do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância. Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras: I - orientar e acompanhar a execução da Política no âmbito dos tribunais; II - propor ações ou procedimentos relativos à primeira infância; III - atuar na interlocução com os Comitês Gestores Locais

de que trata o art. 12 desta Resolução; IV - analisar e acompanhar a execução dos planos de ação locais; V - elaborar plano de ação nacional da política a ser instituído em normativo próprio. Parágrafo único. A composição e a atuação do Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância serão regulamentadas por ato da Presidência do CNJ. Art. 12. No âmbito dos tribunais, a Política será implementada por meio do respectivo Comitê Gestor Local, com apoio das Coordenadorias da Infância e Juventude nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, envolvendo tratativas com órgãos, dentre os quais: I - as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência; II - os Grupos de Monitoramento e Fiscalização Carcerária; III - o órgão de macrogestão ou representatividade do segmento das Varas de Família; IV - os órgãos de macrogestão de Justiça Restaurativa; V - a Corregedoria de Justiça; VI - os órgãos de macrogestão e coordenação do segmento Justiça do Trabalho; VII - os órgãos de macrogestão e coordenação do segmento Justiça Federal; §1º Cabe aos tribunais instituir e designar o respectivo Comitê Gestor da Política Judiciária para a Primeira Infância. §2º O Comitê Gestor Local da Política Judiciária da Primeira Infância deverá ser coordenado por um(a) magistrado(a), que deverá ser informado ao CNJ. §3º Os Comitês Gestores Locais deverão fomentar a governança colaborativa tanto no âmbito do tribunal quanto do Sistema de Garantia de Direitos para alcance dos objetivos da política judiciária. Art. 13. Os tribunais deverão apresentar plano de ação para garantia do atendimento integrado às crianças na primeira infância, no prazo a ser estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional, visando garantir a implantação, o desenvolvimento, a difusão, o monitoramento e a avaliação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. §1º Cabe ao Comitê Gestor Local coordenar o trabalho de elaboração do plano de ação de que trata o caput deste artigo, bem como monitorar a sua implementação. §2º O plano de ação deverá indicar, observadas as peculiaridades das respectivas esferas jurisdicionais, os meios para cumprimento das obrigações necessárias à efetividade da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. §3º O plano de ação deverá ser revisto no mínimo anualmente para o aprimoramento contínuo da implementação da política judiciária e análise dos resultados alcançados. CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Art. 14. Serão adotados pelo Comitê Gestor Nacional da Primeira Infância, em parceria com CNJ, através do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativa (DMF), os parâmetros adequados para monitoramento e avaliação das ações definidas nesta Resolução. Art. 15. Em todas as ações judiciais que envolvam interesses de crianças, será obrigatória a inclusão do polo processual do tipo criança interessada, contendo os dados de nome, CPF e data de nascimento. §1º Caso o interesse da criança seja identificado em momento superveniente à propositura da ação, a atualização do campo a que se refere o caput deve ser feita pelo proponente ou serventia responsável pela tramitação da ação. §2º O DPJ alterará o Modelo de Transmissão de Dados para incluir as informações do polo processual "criança interessada", que deverão ser enviadas obrigatoriamente pelos tribunais por meio da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - Datajud. Art. 16. O CNJ envidará esforços para o desenvolvimento de projeto que vise a materializar o compartilhamento de informações processuais e documentos entre juízos responsáveis pela tramitação de ações que afetem uma mesma criança, visando à efetividade cooperada aos direitos fundamentais da criança. Art. 17. O CNJ, por meio do DPJ, deverá envidar esforços em prol da estruturação e disponibilização de painéis de dados relativos aos processos que tratam de direitos fundamentais da primeira infância, de forma a facilitar a análise de dados e o desenho de ações estratégicas tanto pelo Judiciário, como pelos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nos metadados existentes no DataJud e no campo previsto no art. 15 desta Resolução. Parágrafo único. Os painéis desenvolvidos pelo CNJ deverão estar disponíveis no campo/espaco denominado "Estatísticas" nos sítios eletrônicos de todos os tribunais, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 333/2020. CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 18. Os tribunais deverão reconhecer como atividade inerente à função judicial, para efeito de produtividade, a participação de magistrados(as) na concretização dos fluxos vinculados à construção da Política Judiciária local da Primeira Infância, observando-se as peculiaridades de sua jurisdição. Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro LUIZ FUX

N. 0004081-50.2022.2.00.0000 - ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - A: ÁUREO MARCOS RODRIGUES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Presidência Autos: ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO - 0004081-50.2022.2.00.0000 Requerente: ÁUREO MARCOS RODRIGUES Requerido: MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA EMENTA. RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. OS PROCEDIMENTOS APONTADOS PELO RECORRENTE ESTÃO DEFINITIVAMENTE JULGADOS. PROCEDIMENTOS QUE NÃO POSSUEM O CÔNDÃO DE GERAR SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Declarou impedimento a Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 26 de agosto de 2022. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux (Relator), Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchothene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Não votou a Excelentíssima Conselheira Maria Thereza de Assis Moura em razão do impedimento declarado. RELATÓRIO O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Trata-se de Arguição de Suspeição e Impedimento (ASI) proposta por Áureo Marcos Rodrigues contra a Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça. Pelo pouco que se pode entender, o arguente, em petição inicial de 264 laudas e de difícil entendimento (id 4771728), requereu o reconhecimento da suspeição da Ministra Corregedora na condução do Pedido de Providências 001123-91.2022.2.00.0000, porquanto a Ministra é parte ré nas ASI's 0000903-93.2022.2.00.0000, 0008985-50.2021.2.00.0000 e 0008681-51.2021.2.00.0000 e no Pedido de Providências 0001016-47.2022.2.00.0000, todos de relatoria da Presidência do Conselho. Monocraticamente, não conheci do procedimento, sob o fundamento de que "todos os procedimentos indicados como paradigmas (ASI 0000903-93.2022.2.00.0000, ASI 0008985-50.2021.2.00.0000, ASI 0008681-51.2021.2.00.0000 e Pedido de Providências 0001016-47.2022.2.00.0000, todos de minha relatoria) pela parte autora, com o fim pugnar pela suspeição da Ministra Corregedora, estão definitivamente julgados no âmbito do CNJ, inclusive alguns por decisão final do Plenário, não se constituindo, por isso, hipótese, ao menos em tese, de gerar a suspeição e/ou impedimento para que a Corregedora atue no Pedido de Providências 0001123-91.2022.2.00.0000." Em sede de recurso, o autor renova substancialmente todas as alegações já postas na petição inicial (id 4784567). É o relatório. VOTO O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: O Recurso Administrativo id 4784567 deve ser conhecido, porquanto interposto no prazo regimental. Quanto ao mérito, o Recurso não comporta provimento. Como mencionado na decisão monocrática ora recorrida, todos os procedimentos indicados como paradigmas (ASI 0000903-93.2022.2.00.0000, ASI 0008985-50.2021.2.00.0000, ASI 0008681-51.2021.2.00.0000 e Pedido de Providências 0001016-47.2022.2.00.0000, todos de minha relatoria) pela parte autora, com o fim pugnar pela suspeição da Ministra Corregedora, estão definitivamente julgados no âmbito do CNJ, inclusive alguns por decisão final do Plenário, não se constituindo, por isso, hipótese, ao menos em tese, de gerar a suspeição e/ou impedimento para que a Corregedora atue no Pedido de Providências 0001123-91.2022.2.00.0000. RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. O PROCEDIMENTO APONTADO PELO RECORRENTE ESTÁ DEFINITIVAMENTE JULGADO. PROCEDIMENTO QUE NÃO TEM O CÔNDÃO DE GERAR SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.(CNJ - RA - Recurso Administrativo em ASI - Arguição de Suspeição e de Impedimento - 0000903-93.2022.2.00.0000 - Rel. LUIZ FUX - 104ª Sessão Virtual - julgado em 29/04/2022). RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO. O PROCEDIMENTO APONTADO PELO RECORRENTE ESTÁ DEFINITIVAMENTE JULGADO. PROCEDIMENTO QUE NÃO TEM O CÔNDÃO DE GERAR SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.(CNJ - RA - Recurso Administrativo em ASI - Arguição de Suspeição e de Impedimento - 0008681-51.2021.2.00.0000 - Rel. LUIZ FUX - 104ª Sessão Virtual - julgado em 29/04/2022). PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. 'DENÚNCIA CRIMINAL' CONTRA 83 REQUERIDOS, ENTRE OS QUAIS A ATUAL E EX CORREGEDORES NACIONAL DE JUSTIÇA, MINISTROS DO STJ, DESEMBARGADORES, MAGISTRADOS E OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJMT, DESEMBARGADORES DO TRT23, SUB-PROCURADORES DO MPF, DELEGADOS DE POLÍCIA. IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL. ART. 103-B, § 4º DA CF. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS JUDICIAIS PROCESSUAIS PRÓPRIOS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO

PROVIDO.(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001016-47.2022.2.00.0000 - Rel. LUIZ FUX - 104ª Sessão Virtual - julgado em 29/04/2022). Sendo assim, os procedimentos paradigmas, porque definitivamente julgados, não são óbices, por si só, para que a Ministra Corregedora relate o Pedido de Providências 0001123-91.2022.2.00.0000. Ante o exposto, voto para conhecer o Recurso Administrativo e, no mérito, não o prover. É como voto. Intimem-se. Após, archive-se o procedimento. Data registrada no sistema. Ministro LUIZ FUX Presidente

N. 0003562-75.2022.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0003562-75.2022.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO. ATO APROVADO. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 26 de agosto de 2022. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux (Relator), Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0003562-75.2022.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ RELATÓRIO O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (RELATOR): Trata-se de procedimento de ato normativo que dispõe sobre a criação da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário (ANSPJ). É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0003562-75.2022.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ VOTO O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: A Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário contemplada na Resolução CNJ nº 435/2021, é regida pelos princípios e diretrizes nela estabelecidos e será executada pelo Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), que é constituído pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, auxiliado pelo Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), pelas comissões permanentes de segurança e pelas unidades de segurança institucional dos órgãos do Poder Judiciário. No seu Art. 2º, a Resolução CNJ nº 435/2021 determinou que "A segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos (às) magistrados (as) e servidores (as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições". A Resolução CNJ nº 344/2020, regulamentou o exercício do Poder de Polícia no âmbito do Poder Judiciário e incumbiu aos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial, o seu exercício, cuja finalidade é assegurar a boa ordem dos trabalhos do tribunal, a proteção da integridade dos seus bens e serviços, bem como garantir a incolumidade dos magistrados e servidores. Ocorre, entretanto, que o Poder Judiciário carece de uma padronização no que diz respeito às capacitações de Inspectores e Agentes da Polícia Judicial, no que concerne à Segurança Institucional, bem como em relação à autodefesa de magistrados e servidores nos assuntos inerentes à sua segurança pessoal. Hodiernamente, alguns tribunais promovem ações de capacitação internamente com órgãos parceiros e também com a iniciativa privada sem, contudo, seguirem um currículo de matérias padronizado, nem tampouco um programa de treinamentos permanente unificado, o que, em apertada síntese, pode comprometer a execução das diretrizes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, conforme previsto no Art. 5º e seus incisos, da citada Resolução CNJ nº 435/2021. Imperioso destacar que a referida Resolução CNJ nº 435, no seu Artigo 9º, inciso V, assim determina: O Comitê Gestor, assessorado pelo DSIPJ, definirá protocolos, medidas e rotinas de segurança alinhados à política nacional de segurança do poder judiciário, com os seguintes objetivos: ... V - sugerir diretrizes para formação e capacitação dos (as) servidores (as) da polícia judicial, bem como de magistrados (as) em temas afetos à segurança institucional; e... Torna-se claro que, diante dos normativos citados, é de fundamental importância a criação da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário, haja vista que, com o advento da criação da Polícia Judicial, por meio da Resolução CNJ nº 344/2020, os servidores desta especialidade precisarão passar pelo ciclo de capacitação completo, ou seja, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências, que são de caráter permanente, tudo conforme a Resolução CNJ 192, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário. Dentre as vantagens para o Poder Judiciário, com a criação da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário, pode-se destacar: o implemento das políticas de capacitação na área de Segurança e Inteligência, a produção de material que possibilite a padronização de métodos e processos afetos à Segurança Institucional, bem como o aperfeiçoamento constante e ininterrupto das técnicas e procedimentos, cujos programas de capacitação busquem elevar o desempenho dos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial à excelência. Também deve-se considerar o desenvolvimento das ações de capacitação em si, e ainda, a interlocução com órgãos e instituições, que possam contribuir para as capacitações de servidores da Especialidade da Polícia Judicial, bem como de magistrados e demais servidores nas áreas de Segurança e Inteligência, e ainda, a produção e a revisão das normas específicas em matéria das áreas afins, além de possibilitar a qualificação de Instrutores do próprio quadro, capazes de ministrar treinamentos específicos na área de Segurança e Inteligência. Almeja-se, como objetivo geral, desenvolver a Doutrina de Segurança e Inteligência, a partir da qual serão construídas as respectivas Matrizes Curriculares Nacionais, que embasarão as ações de capacitação, para magistrados, servidores e Inspectores e Agentes da Polícia Judicial, com o propósito de enfrentamento qualificado da violência e das ameaças aos ativos do Poder Judiciário. Por sua vez, como objetivos específicos, dotar os membros e servidores do Poder Judiciário de conhecimentos e técnicas de procedimentos de segurança capazes de torná-los aptos à prevenção e ao enfrentamento das ameaças à sua integridade física e psicológica. Deve-se destacar, que o presente projeto está alinhado à Política e ao Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução do CNJ nº 435/2021, com a Resolução CNJ nº 344/2020, que regulamentou o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial e com a Resolução CNJ nº 383/2021, que criou o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário. Ante o exposto, submeto ao Egrégio Plenário a presente proposta de Resolução, nos exatos termos da minuta de ato normativo em anexo, e voto por sua aprovação. Brasília/DF, ___ de _____ de 20___. Ministro LUIZ FUX Presidente RESOLUÇÃO No , DE DE DE 2022. Dispõe sobre a criação da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que cabe ao CNJ, no âmbito de suas competências, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e ao aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, conforme disposto no art. 10 da Lei no 11.416/2006; CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta no 3/2007, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, especialmente no Anexo III; CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ no 435/2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências; CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ no 344/2020, com as alterações da Resolução CNJ no 430/2021, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial; CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ no 383/2021, que criou o sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário; CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ no 447/2022, que instituiu a Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário; CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ no 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, entre outras providências; CONSIDERANDO os termos da Portaria CNJ no 104/2020 que instituiu o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período 2021 a 2026; CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ no 192/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimoramento das ações de Segurança Institucional no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo no XXXXXXXXXXXX, na XXXª Sessão XXX, realizada em XX de XXX de 2022; RESOLVE: CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Criar a Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário (ANSPJ), com o propósito de contribuir para o cumprimento da missão da Segurança Institucional do Poder Judiciário e possibilitar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições. § 1º São objetivos da ANSPJ: I - formar e aperfeiçoar os inspetores e agentes da polícia judicial; II - planejar, ministrar e supervisionar cursos para os membros e servidores do Poder Judiciário na área de segurança institucional e inteligência; III - viabilizar intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e internacionais; e IV - promover e se fazer representar em congressos e seminários de segurança e inteligência. § 2º As dependências da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário, além das atribuições a si afetas, poderão ser destinadas, ainda, para a promoção da qualidade de vida dos servidores do Conselho Nacional de Justiça e para a realização de projetos sociais, que deverão ser aprovados pela Presidência do CNJ. Art. 2º Criar na estrutura do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), a Diretoria Executiva da ANSPJ (DIREX - ANSPJ) e a Divisão de Capacitação e Ensino (DCAE). § 1º Os cargos de Diretor Executivo da ANSPJ e de Chefe do DCAE poderão ser, respectiva e cumulativamente, exercidos pelo Diretor do DSIPJ e pelo Chefe da Divisão de Segurança do CNJ. § 2º A Chefia da DCAE será exercida preferencialmente por inspetor ou agente da Polícia Judicial; § 3º A DCAE será diretamente subordinada ao Diretor Executivo da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário. Art. 3º Instituir o Conselho de Educação e Pesquisa (CEP) da ANSPJ, com caráter deliberativo e opinativo ao Presidente do Conselho, que terá como objetivos planejar, fiscalizar e garantir a aplicação das diretrizes estabelecidas para o DIREX e a DCAE. Art. 4º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o CEP da ANSPJ aprove e disponibilize às unidades de segurança do Poder Judiciário, a matriz curricular nacional, para as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento, em níveis básico, intermediário e avançado, dos inspetores e agentes da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário, bem como as respectivas ementas e doutrinas. § 1º Para a produção da matriz curricular nacional, bem como das ementas dos referidos cursos ministrados pela ANSPJ poderão ser criados grupos de trabalho (GTs). § 2º O material produzido pelos GT's será de propriedade do Conselho Nacional de Justiça, não cabendo quaisquer remunerações aos seus autores pela sua produção. CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 5º O CEP da ANSPJ terá a seguinte composição: I - Diretor-Geral da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário - Secretário-Geral do CNJ; II - Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário; III - Diretor Executivo da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário (DIREX) - Diretor do DSIPJ; IV - Chefe da Divisão de Capacitação e Ensino (DCAE) - Chefe da Divisão de Segurança do CNJ, preferencialmente da Especialidade de Polícia Judicial; V - Dois magistrados ou servidores indicados pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça; VI - Um magistrado ou servidor indicado pelo presidente do Superior Tribunal Militar; VII - Um magistrado ou servidor indicado pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral; VIII - Um magistrado ou servidor indicado pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho; IX - Um magistrado ou servidor indicado pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça; X - Um magistrado ou servidor indicado pelo presidente do CNJ, que seja oriundo de um Tribunal de Justiça; XI - Um magistrado ou servidor indicado pelo presidente do CNJ, que seja oriundo de um Tribunal Regional Federal; XII - Chefe do CEAJUD do Conselho Nacional de Justiça, e § 1º. A presidência do CEP da ANSPJ será exercida pelo Secretário-Geral do CNJ e na sua ausência, e, na sua impossibilidade, por juiz auxiliar por ele indicado dentre os integrantes do CEP. § 2º As indicações para integrar o CEP devem recair, preferencialmente, a inspetores ou agentes de polícia judicial. § 3º O Secretário dos Serviços Integrados de Saúde do Supremo Tribunal Federal poderá ser convidado para participar, quando a pauta abranger deliberação acerca de temas que guardem relação com a área médica. § 4º Para produzir efeitos, as deliberações do CEP precisarão ser homologadas pelo Presidente do CNJ. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES Art. 6º Serão atribuições do CEP da ANSPJ: I - planejar e aprovar o Plano Geral de Educação e Pesquisa, as respectivas matrizes curriculares, ementas, cronogramas de cursos e de capacitação continuada dos alunos, nas matérias afetas à Segurança e Inteligência, bem como as suas atualizações; II - deliberar sobre o Plano Geral de Educação e Pesquisa, considerando-o como o planejamento estratégico anual e plurianual, difundindo-os aos Tribunais Superiores e Conselhos de Justiça, que os disseminarão às suas respectivas Unidades Judiciárias; III - promover a avaliação periódica da execução e cumprimento das metas estipuladas no Plano Geral de Educação e Pesquisa, propondo modificações e ajustes necessários ao alcance das metas estabelecidas; IV - estabelecer as diretrizes para o planejamento e a condução das estratégias de educação e pesquisa da DCAE; V - promover as condições para que o DIREX e a DCAE cumpram seus objetivos, estabelecendo os meios necessários para atingi-los; e VI - estipular os critérios para seleção dos instrutores internos ou externos, bem como aprovar o perfil e o currículo dos mesmos, devendo os docentes ter formação em Docência ou Instrutoria, especificamente nas matérias da grade curricular dos cursos ofertados. Art. 7º São atribuições do DIREX: I - representar a ANSPJ nas ações institucionais relacionadas ao cumprimento dos seus objetivos relativos à capacitação e treinamentos na área de segurança e inteligência; II - propor ao Presidente da CEP da ANSPJ, a cooperação com os órgãos da Administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, nacionais ou estrangeiras, visando à alocação de recursos, que permitam o investimento na capacitação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, na área de segurança e inteligência, bem como na modernização dos seus equipamentos; III - cadastrar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Instrutores do quadro de inspetores e agentes da Polícia Judicial; e IV - propor ao CEP da ANSPJ, anualmente, a matriz curricular básica, para as ações de treinamento visando à autodefesa dos magistrados e dos oficiais de justiça, que servirá de normativo a ser seguido por todos os conselhos e tribunais do Poder Judiciário. Art. 8º São atribuições da DCAE: I - assessorar o DIREX nas suas atribuições; II - buscar intercâmbio conforme previsto no § 1º do art. 1º, a fim de realizar convênios ou acordos de cooperação, com o propósito de produção, aquisição e compartilhamento de conhecimentos que contemplem as ações de capacitação e de autodefesa dos membros e servidores do Poder Judiciário na área de segurança e inteligência; III - cumprir as diretrizes estabelecidas pelo CEP da ANSPJ; IV - exercer a supervisão e a fiscalização das ações de capacitação e de autodefesa, na área de segurança e inteligência, para os magistrados, policiais judiciais e demais servidores; V - coordenar, com as respectivas áreas de capacitação e desenvolvimento dos órgãos judiciários, a execução do Plano Geral de Educação e Pesquisa, bem como da matriz curricular estabelecida pela CEP da ANSPJ, e a análise das demandas por capacitação nas áreas de Segurança e Inteligência no âmbito dos seus órgãos, definindo prioridades e propondo planos de treinamento e capacitação específicos; e VI - receber anualmente a prestação de contas, por meio de relatório ou por outro meio determinado, das ações de capacitação planejadas, executadas ou não, com a devida justificativa quando não forem executadas. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CNJ, facultada a manifestação do Presidente da CEP da ANSPJ. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro LUIZ FUX

N. 0008173-08.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ASSOCIACAO DE MORADORES DE VILA LENIRA. Adv(s).: ES22722 - DIEGO CARVALHO PEREIRA, ES24259 - ELIAKIM ANDRADE METZKER, ES22375 - LUCIANO BRAGATTO NUNES, SP447071 - LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, SP16534 - MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, DF21401 - GRACE KELLY COELHO ALVES PAULINO CUNHA. A: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS E ARTESAO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: ES22722 - DIEGO CARVALHO PEREIRA, ES24259 - ELIAKIM ANDRADE METZKER, ES22375 - LUCIANO BRAGATTO NUNES, SP447071 - LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, SP16534 - MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, DF21401 - GRACE KELLY COELHO ALVES PAULINO CUNHA. A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO COLATINA VELHA. Adv(s).: ES22722 - DIEGO CARVALHO PEREIRA, ES24259 - ELIAKIM ANDRADE METZKER, ES22375 - LUCIANO BRAGATTO NUNES, SP447071 - LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, SP16534 - MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, DF21401 - GRACE KELLY COELHO ALVES PAULINO CUNHA. A: ASSOCIACAO UNIDOS PELO PROGRESSO DO BAIRRO PALMEIRAS. Adv(s).: ES22722 - DIEGO CARVALHO PEREIRA, ES24259 - ELIAKIM ANDRADE METZKER, ES22375 - LUCIANO BRAGATTO NUNES, SP447071 - LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA, SP16534 - MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, DF21401 - GRACE KELLY COELHO ALVES PAULINO CUNHA. R: SAMARCO MINERACAO S.A.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: VALE S/A. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: BHP BILLITON BRASIL LTDA.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ALLIANZ SEGUROS S/A. Adv(s).: SP246104 - RICARDO DE ABREU LEWANDOWSKI, RJ150061 - PABLO HANNA, RJ141121 - PAULA ROBERTA CAETANO LOPES RODRIGUES, RJ202132 - DIEGO FARIA MAGALHAES, SP324124 - EWERTON AUGUSTO DO NASCIMENTO, PR102460 - IGOR SCHUTESKY. R: ACE SEGURADORA S.A.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS SA.

Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: UNIÃO FEDERAL. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: MUNICIPIO DE COLATINA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro BANDEIRA de Mello PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008173-08.2021.2.00.0000 Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Requerente: Associação de Moradores de Vila Lenira e outros Requerido: Samarco Mineração S. A. e outros DECISÃO Os autores, ora recorrentes, suscitam questões de ordem para: a) requerer a notificação dos requeridos, ora recorridos, para a apresentação de contrarrazões; b) a retirada do processo da pauta virtual para viabilizar a realização de sustentação oral. O Conselho Nacional de Justiça é detentor de competência, de origem constitucional, para a avaliação de atos praticados por órgãos do Poder Judiciário submetidos a seu controle administrativo e financeiro (CRFB, art. 92, II a VII). O Regimento Interno deste Conselho estabelece rito próprio e específico para a análise de recursos administrativos interpostos contra decisões monocráticas, que estabelece duas possibilidades de encaminhamento ao relator: a reconsideração do pedido ou a submissão ao Plenário. O Capítulo VII do RICNJ, que versa sobre a interposição de recursos administrativos, não prevê como obrigação do relator submeter a peça à parte adversa. Embora acolhido, como regra, o procedimento de intimação da parte recorrida para que se manifeste quanto ao recurso interposto, entendendo que este expediente dispensa a movimentação da máquina judiciária para promoção da intimação dos órgãos e entidades recorridos, praticamente todos não submetidos ao controle administrativo e financeiro deste Conselho. Cogitando-se de um eventual provimento do recurso administrativo interposto pela parte, a desconstituição do julgado monocrático imporá o reinício do processamento dos autos? nessa oportunidade, sim, serão ouvidos as partes e os terceiros interessados em seus efeitos nos exatos termos da deliberação plenária que divergir do voto que proferi. Com o pedido de destaque formulado pelo e. Conselheiro Mário Goulart Maia, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 118-A, § 5º, II, do RICNJ, o processo será submetido ao Plenário em sessão presencial. A guarde-se pela inclusão em pauta presencial para julgamento. Luiz Fernando BANDEIRA de Mello Conselheiro Relator 1

N. 0004253-89.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: GILBERTO GOMES BARBOSA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: MARIA SALOME VENTURA DA SILVA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. A: GRECIA FABIANA SILVA ALVES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0004253-89.2022.2.00.0000 Requerente: GILBERTO GOMES BARBOSA e outros Requerido: JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR ORIGINÁRIA. DESEMBARGADOR ESTADUAL. ALEGADA PARCIALIDADE. FATOS JÁ APRECIADOS POR ESTA CORREGEDORIA NACIONAL. RD Nº 0003398-13.2022.2.00.0000. DUPLICIDADE APURATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências formulado por GILBERTO GOMES BARBOSA, MARIA SALOMÉ VENTURA DA SILVA e GRÉCIA FABIANA SILVA ALVES em desfavor de JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Os requerentes narram, em síntese, que são gestores da Associação Obra de Maria, titular de lote terra que iria à leilão em razão de um suposto débito existente junto à instituição financeira UNICRED Recife. Na condição de devedora fiduciante, a Associação ajuizou a Ação nº 0029848-68.2018.8.17.2001, cujos autos foram distribuídos à 3ª Vara Cível da comarca competente e posteriormente extintos. Contra a decisão que extinguiu o feito foi interposto recurso de apelação distribuído à relatoria do ora reclamado. Ocorre que, "chegado ao conhecimento dos denunciante um áudio onde o Desembargador Denunciado, claramente, foi parcial, tecendo comentários pejorativos quanto a pessoa do Sr. Gilberto Barbosa, que é presidente da Obra de Maria, tendo usado, inclusive, palavras de baixo calão, conforme transcrição registrada perante Ata Notarial" (ID 4781221, p.2). Afirmam que, cientes de tal áudio, peticionaram nos autos do recurso de apelação requerendo fosse averbada a suspeição do desembargador, mas que o reclamado não teria apreciado a petição. Aduzem que o desembargador teria se aposentado em junho de 2022, mas afirmam que "os inúmeros prejuízos gerados aos jurisdicionados pela sua atuação flagrantemente parcial seguem produzindo efeitos jurídicos nefastos". Como exemplo, menciona outros casos de suspeição do magistrado, que acarretaram na nulidade de "todos os atos decisórios do denunciado em alguns processos, conforme se comprova pela juntada do (DOC. 2)". Ao fim, acostam aos autos escritura pública de ata notarial, na qual contém a transcrição do diálogo supramencionado - no qual o reclamado teria proferido palavras de baixo calão ao se referir ao requerente e à Associação - constando que, na oportunidade foi mostrado "celular da marca Iphone de número (...) em que pude verificar constar duas gravações de áudio a primeira de 3.08 minutos e a segunda de 1:53 minutos, desconhecendo a data exata da gravação do áudio, chegando o áudio no celular informado do dia 16/11/2021 e ao ouvir o conteúdo da gravação pude constar as seguintes falas (...)" (ID 4781225). Ao final, requerem sejam adotadas as medidas "de correção cabíveis, no sentido de garantir que os jurisdicionados possam ter um processo julgado por um magistrado isento, imparcial" (p. 3). É o relatório. Verifica-se que os fatos relacionados ao reclamado já foram narrados nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0003398-13.2022.2.00.0000, anteriormente formulada pelas reclamantes Maria Salomé e Grécia Fabiana perante a Corregedoria Nacional de Justiça. Naqueles autos, de igual forma, alegou-se suposta parcialidade do magistrado durante o julgamento do Processo Judicial nº 0029848-68.2018.8.17.2001, o que seria corroborado pela existência de "um áudio onde o Desembargador Denunciado, claramente, foi parcial, tecendo comentários pejorativos quanto a pessoa do Sr. Gilberto Barbosa, que é presidente da Obra de Maria, tendo usado, inclusive, palavras de baixo calão, conforme transcrição registrada em Ata Notarial" (ID 4781221). Os arquivos de áudio, entretanto, não foram juntados aos autos e não houve qualquer esclarecimento sobre sua origem. Foi determinado o arquivamento de referido expediente, em 4 de junho de 2022, considerando que a pretensão do requerente buscaria revisitar questão eminentemente jurisdicional. Nesse sentido, considerando que os fatos já foram apreciados no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, impõe-se o arquivamento sumário dos presentes autos, pois "não cabe a este Conselho Nacional de Justiça, em sede de reclamação disciplinar, proceder a uma nova apuração dos mesmos fatos, não sendo admissível a duplicidade apuratória" (CNJ. Reclamação disciplinar nº 0005641-08.2014.2.00.0000, 26ª Sessão Extraordinária - Plenário. Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, j. 19/05/2015). Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, com baixa. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A46/Z12 3

N. 0001503-17.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: NAYLOR GARCIA BACHIEGA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JULIO CEZAR VICENTINI. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001503-17.2022.2.00.0000 Requerente: NAYLOR GARCIA BACHIEGA Requerido: JULIO CEZAR VICENTINI RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. ART. 103-B, §4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Cuida-se de Reclamação Disciplinar formulada por NAYLOR GARCIA BACHIEGA contra o Juiz de Direito JULIO CEZAR VICENTINI, da Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR. Alega, em síntese, atuação parcial do reclamado nos autos da Medida Protetiva de Urgência e da Ação de Divórcio Litigioso, movidas contra o representante por Carla Fernanda de Souza Bachiega, que trabalhou como técnica judiciária no gabinete do juiz e tem relação de amizade com o magistrado e sua atual assessora. Destaca que a existência de vínculo de amizade entre a autora das referidas ações e o julgador colocam em dúvida sua isenção, já que tem deferido todos os pedidos formulados por Carla, causando enormes prejuízos ao reclamante. Informa que, embora questionada a falta de imparcialidade em sede de contestação, o representado não se reconheceu suspeito para atuar nos feitos. Requer a apuração dos fatos narrados e a aplicação da penalidade disciplinar cabível. É o relatório. O reclamante insurgiu-se, em síntese, contra a suposta atuação parcial do magistrado nas demandas movidas por Carla Fernanda de Souza Bachiega contra o reclamante. No entanto, a matéria em questão é eminentemente jurisdicional e desborda da atuação da Corregedoria Nacional de Justiça. Isso porque se há suspeição dos julgadores, esta deve ser discutida nos instrumentos existentes na legislação e vocacionados a esse desiderato, que, inclusive, permitem a produção probatória, em determinados casos. Apenas depois de reconhecida judicialmente, em sede de Exceção, a eventual suspeição ou o impedimento do magistrado e a sua atuação nessas condições, é que a Corregedoria Nacional de Justiça pode, eventualmente, atuar, porque não é dado ao CNJ substituir-se aos órgãos jurisdicionais para reconhecer a suspeição ou a parcialidade de magistrados. Exatamente por isso, não há como a Corregedoria Nacional fazer essa análise. Vale rememorar que a parcialidade alegada decorre,

justamente, de situações de impedimento ou de suspeição, porque fora delas não existe parcialidade. A irrisignação refere-se, portanto, ao exame de matéria eminentemente jurisdicional, que deve ser manejada através de recursos e das exceções previstas em lei, se for o caso. Nesse sentido: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PARCIALIDADE E IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. INCONFORMISMO COM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. INCOMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS CORRECIONAIS. 1. Os argumentos desenvolvidos pelo reclamante têm natureza estritamente jurisdicional por demonstrarem insatisfação com a manifestação emanada pela desembargadora relatora no seu ofício judicante, o que afasta, a priori, a atuação das corregedorias. 2. O caráter jurisdicional fica mais evidenciado quando se observa que a pretensão do reclamante é promover o CNJ à instância revisora de todo o acervo probatório dos autos, de modo a substituir os órgãos julgadores e declarar, de pronto, a falsidade dos documentos carreados nos autos da ação possessória, o que deve ser exercido por meio dos instrumentos processuais próprios, não servindo o CNJ para tal desiderato. 3. Do mesmo modo, as questões quanto a uma suposta parcialidade de magistrado desafiam meio processual próprio (exceção de suspeição ou impedimento), tornando a via administrativa inadequada para tal fim. 4. Outrossim, verifica-se que, salvo suas impressões pessoais, o requerente não apresenta nenhum elemento concreto indicativo de comportamento ilícito por parte de membro do Poder Judiciário. Não há, portanto, elementos mínimos de prova que deem justa causa ao prosseguimento do expediente. Pedido de providências arquivado. (CNJ - PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0003400-51.2020.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 70ª Sessão Virtual - julgado em 31/07/2020). Pelo exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o arquivamento sumário do presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça 3

N. 0003434-55.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: WALDINEIRE SILVA VIANA VIDAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: MARCIA CARVALHO CHRIZOSTOMO DEORCE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: PAULO ROBÉRIO SCHAIDER. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0003434-55.2022.2.00.0000 Requerente: WALDINEIRE SILVA VIANA VIDAL Requerido: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL e outros RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EXAME DE MATÉRIA JURISDICIONAL. NÃO CABIMENTO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Cuida-se de Reclamação Disciplinar formulada por WALDINEIRE SILVA VIANA VIDAL contra o Juiz de Direito ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL, da Vara Única da Comarca de Fundão/ES e contra os oficiais de justiça PAULO ROBÉRIO SCHAIDER e MARCIA CARVALHO CHRIZOSTOMO DEORCE, da mesma Comarca. A representante alega que, não obstante a certidão equivocada exarada pela oficiala de justiça Márcia, nos autos 0000216-13.2022.8.08.0059, o juiz não permitiu a correção do documento e ainda usou referida certificação como fundamento da decisão. Explica que, embora o mandado de intimação tenha sido cumprido pelo oficial Paulo, foi a oficial Márcia que redigiu a certidão com informações incorretas. Destaca que o magistrado, além de impedir a correção do documento e de não abrir procedimento contra os servidores para apurar tais irregularidades, utilizou as informações incorretas da certidão no momento de decidir, prejudicando direitos da reclamante. Requer a apuração dos fatos narrados e a aplicação da penalidade disciplinar cabível. É o relatório. A requerente insurge-se, em síntese, contra suposto erro de procedimento e de julgamento por parte dos reclamados. No entanto, verifica-se tratar-se de questão jurisdicional, que desborda da atuação da Corregedoria Nacional de Justiça. Isso porque eventuais erros em julgando ou in procedendo não são suscetíveis da atuação correccional. É dizer: a prática de atos processuais, ainda que contrários às regras de direito processual que a parte entenda que devam ser as aplicáveis, deve ser corrigida pelas vias recursais, e não pela via correccional. Desse modo, "as invocações de erro de procedimento (error in procedendo) e erro de julgamento (error in judicando) impedem a atuação correccional, pois carregadas de conteúdo jurisdicional" (CNJ - RD - Reclamação Disciplinar - 0000784-74.2018.2.00.0000 - Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 275ª Sessão ordinária - j. 07/08/2018). No mesmo sentido: "Eventual error in procedendo e/ou error in judicando deve ser sanado por meio dos recursos processuais próprios, sendo descabido o uso da reclamação disciplinar". (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 761 - Rel. Antônio de Pádua Ribeiro - 12ª Sessão (EXTRAORDINÁRIA) - j. 22/5/2007). Pelo exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o arquivamento sumário do presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça 2

N. 0001831-44.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: NILVAN RIBEIRO BATISTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001831-44.2022.2.00.0000 Requerente: NILVAN RIBEIRO BATISTA Requerido: CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ DE DIREITO. APURAÇÃO. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DECISÃO Cuida-se de pedido de providências por excesso de prazo apresentado por NILVAN RIBEIRO BATISTA contra CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito com atuação na Vara Única da Comarca de Corrente do TJPI. Aponta a parte requerente morosidade na tramitação do Processo n.º 0800099-14.2019.8.18.0027. Requer a apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis. É o relatório. Decido. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, verifica-se que se trata de ação de manutenção de posse, com pedido liminar, proposta em 17/02/2019. Em 1º/07/2019, foi indeferido o pedido liminar, por se tratar de posse de "força velha", com determinação de que a demanda prosseguisse no rito ordinário. Em 26/02/2021, foi proferido despacho designando audiência de conciliação, instrução e julgamento da lide para 27/07/2021. Colhe-se que o último impulso oficial foi a certificação nos autos, em 29/07/2021, de que tal audiência não foi realizada, não havendo registro de que outra tenha ocorrido em seu lugar. Dessa feita, reputo necessária a apuração da existência de eventual morosidade injustificada no trâmite processual. A Corregedoria à qual o Juízo está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do Estado, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, eventual irregularidade na tramitação processual apontada no requerimento inicial. Ante o exposto, determino à Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos ao PjeCÓR, para apuração pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, cientificando-a de que: a) a parte representante deverá ser necessariamente intimada de todos os atos processuais, e, b) não é o caso de aplicação da Resolução CNJ n. 135, razão por que, se, eventualmente, o processo vier a ser arquivado, ? nesse Colegiado local, não será necessário seu ? retorno ? a esta Corregedoria Nacional, ? para apreciação ou revisão. ? Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A29/A42 2